

# LDO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM N° 013/2012 – GG

Belém, 27 de Abril de 2012

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado Manoel Pioneiro  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados,**

Venho novamente a essa Douta Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, pautado no princípio da responsabilidade fiscal e voltado para garantir os condicionantes necessários à redução da pobreza e da desigualdade entre as regiões e os cidadãos paraenses.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento governamental criado pela Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 204 da Constituição Estadual de 1989 e regulamentada, em alguns aspectos, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pela Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A edição da LRF representou um avanço na responsabilização e no controle da atuação governamental no Brasil, impondo limites e condicionantes à atuação pública, restringindo os gastos públicos à capacidade de arrecadação dos tributos, evitando assim desequilíbrios fiscais e a geração de dívidas que comprometam a continuidade da prestação dos serviços públicos.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Além das funções próprias que lhe foram atribuídas pela Constituição Estadual, a LDO também cumpre encargos adicionais que lhe foram impostos pela LRF, devendo dispor sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivados nas hipóteses de não realização da receita nos valores previstos e caso a dívida consolidada ultrapasse o respectivo limite; c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e d) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

No contexto da responsabilidade fiscal, a LDO incorpora o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois subseqüentes, além do Anexo de Riscos Fiscais, que apresenta os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Deputadas,**  
**Senhores Deputados,**

Dentre os assuntos tratados no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, distinguem-se as prioridades e metas da administração pública para o exercício de 2013, definidas na Lei nº 7.595, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, na forma do Anexo V deste Projeto de Lei, as quais estão balizadas no macro-objetivo de “Reduzir a Pobreza e a Desigualdade Social, através do Desenvolvimento Sustentável”, observando as seguintes diretrizes de governo: Promoção e Produção Sustentável; Promoção da Inclusão Social; Agregação de Valor à Produção por meio do Conhecimento; Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência; e, Promoção à Articulação Político-Institucional e Desconcentração do Governo.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Além das prioridades e metas, a LDO constitui um conjunto de instruções para a concretização do plano de ação governamental para o próximo exercício, inclusive para a elaboração do Orçamento de 2013. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturado em capítulos, que tratam sobre:

- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- Normas para a avaliação dos programas de governo;
- Disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- Política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento; e
- Disposições finais.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é, habitualmente, avaliado à luz das determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, bem como das alterações na legislação da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento para os entes da Federação, assim como pelas recomendações do Tribunal de Contas do Estado, que são editadas em relatório de prestação de contas de cada exercício.

Além disso, este Governo entende que a participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o aperfeiçoamento da própria peça, além de bom uso dos recursos públicos. Neste sentido, o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da nossa administração. Em face disto, como já iniciado na elaboração da LDO para o exercício de 2012, deu-se continuidade ao processo de participação popular, com a realização de Audiência Pública nas dependências desse Poder Legislativo, no dia 18 de abril de 2012, possibilitando discussão e acatamento de propostas ao texto deste Projeto de Lei. Em paralelo, foi



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) um *link* específico para participação da sociedade paraense em geral.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Deputadas,**

**Senhores Deputados,**

Os indicadores econômicos e financeiros que nortearam a elaboração das metas fiscais que compõe este Projeto de Lei para o ano de 2013, evidenciam que a economia paraense terá uma taxa de crescimento para o período 2013-2015 de 5,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Pará, calculado conforme parâmetros do IBGE, refletindo de forma positiva os indicadores fiscais do setor público, aferidos pelo IDESP, com nível de inflação medido pelo IPCA em torno de 5,37%.

A receita total estimada para 2013 é de R\$ 17,0 bilhões, sendo que R\$ 9,2 bilhões correspondem às receitas tributárias do Estado, e R\$ 7,1 bilhões referem-se às transferências correntes, com ênfase ao FPE no valor de R\$ 4,3 bilhões. Para o exercício de 2013 está prevista a receita primária de R\$ 16,3 bilhões que, comparada às despesas primárias de R\$ 16,2 bilhões, resultará no superávit primário estimado de R\$ 88,3 milhões, performance esta que vem se consolidando desde o exercício de 2011. Para os anos seguintes de 2014 e 2015, os indicadores fiscais também indicam equilíbrio dos gastos, permitindo maior segurança na condução das políticas públicas.

O resultado nominal, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, está estimado, para 2013, em R\$ 435 milhões, resultado da diferença entre a dívida consolidada líquida desse exercício, na ordem de R\$ 3,017 bilhões, e de 2012, que deverá registrar o montante de R\$ 2,582 bilhões. Este resultado está estimado em R\$ 611 milhões em 2014 e em R\$ 698 milhões negativos em 2015, resultado da redução da dívida consolidada líquida em função



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

do início de amortizações de contratos já em fase de carência e da redução no nível de captação de novas operações de créditos.

Neste aspecto, cabe ressaltar que o nível de endividamento do Estado do Pará está muito aquém do limite determinado pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que é de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que daria ao Estado autorização para contratar financiamento até R\$ 20,8 bilhões; no entanto, atingiu em 2011 apenas 30,17% da RCL, ou seja, um estoque da dívida consolidada de R\$ 3,1 bilhões, para uma RCL de R\$ 10,4 bilhões. Esse patamar será preservado, conforme projeção da dívida para os anos de 2012 a 2014, com redução para o exercício de 2015, cujo patamar é de R\$ 3,8 bilhões, representando 24,45% da RCL.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Deputadas,**

**Senhores Deputados,**

O Anexo de Metas Programáticas que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde à expectativa de execução física para o ano de 2013, e estão apresentadas no Anexo V que contém as metas físicas das ações, por Programa de Governo, constantes do Plano Plurianual 2012-2015.

Esses Programas garantem a continuidade das ações da agenda mínima, dos compromissos pactuados, bem como das ações infraestruturais que garantem melhores condições à população, aliado a um crescimento sustentável conduzido pelo objetivo de reduzir a pobreza e a desigualdade social, com inclusão social.

É importante destacar que as metas estabelecidas neste Anexo não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, mas são a base para a definição do rateio para as despesas discricionárias, uma vez que



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

circunstâncias exógenas podem interferir numa nova estimava das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Conforme defendido em diversas ocasiões, tenho a convicção que a construção de um serviço público austero, transformador e compromissado com a verdade é o maior desafio da área de gestão de um governo. Entretanto, tal premissa só poderá de fato ser implementada, quando todos os esforços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, estiverem sintonizados e direcionados a um mesmo objetivo: o bem estar social de todos os paraenses.

Com este propósito e sempre pautado na seriedade que deve nortear a condução da coisa pública, é que busco e conto, mais uma vez, com o apoio incondicional desta Douta Casa Legislativa.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado do Pará



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### **LEI Nº 7.650, DE 25 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as normas para a avaliação dos programas de governo;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - a política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

#### **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2013, são as definidas na Lei nº 7.595, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei, e estão balizadas no macro-objetivo de *reduzir a pobreza e a*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

*desigualdade social, através do desenvolvimento sustentável*, observando as seguintes diretrizes de governo:

- I - Promoção e Produção Sustentável;
- II - Promoção da Inclusão Social;
- III - Agregação de Valor à Produção por meio do Conhecimento;
- IV - Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;
- V - Promoção à Articulação Político-Institucional e Desconcentração do Governo.

Parágrafo único. As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2013 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e sua aprovação serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública estadual, estabelecidos no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acessopúblico às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos participativos, por meio das Audiências Públicas;

III - otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficiência e eficácia dos programas de governo;

IV - promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos;

V - garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado, de forma equitativa;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VI - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento regional;

VII - fortalecer a integração regional com políticas públicas a serem implementadas em cada região do Estado valorizando a identidade social existente;

VIII - fortalecer o Poder Judiciário, proporcionando aos seus membros, estrutura adequada ao desempenho de suas funções;

IX - fortalecer o Ministério Público, proporcionando aos seus membros, estrutura adequada ao desempenho de suas funções;

X - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento regional, baseadas no IDH;

XI - promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, com ênfase para a promoção de políticas de caráter continuado, voltadas para a população de baixa renda.

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, por: função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2012-2015;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;

IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;

XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XII - concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipais e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 5º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 2º são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo observará o seguinte detalhamento:

- a) união - 20;
- b) administração municipal - 40;
- c) administração municipal - Fundo a Fundo - 41;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- d) execução orçamentária delegada a municípios - 42;
- e) instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- f) instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- g) instituições multigovernamentais - 70;
- h) consórcios públicos - 71;
- i) execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- j) exterior - 80;
- k) execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual - 90.

l) aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 23 desta Lei.

§ 5º É vedada a execução orçamentária da modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos e alíneas do § 3º deste artigo.

§ 6º Os grupos de natureza de despesa (GND) mencionados no *caput* deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6);

a) a Reserva de Contingência, prevista no art. 23 desta Lei, será



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

classificada no GND 9.

§ 7º O identificador de uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6).

§ 8º O grupo de destinação de recursos indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

I - recursos do tesouro - exercício corrente - 1;

II - recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;

III - recursos do tesouro - exercícios anteriores - 3;

IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;

V - recursos condicionados - 9.

§ 9º No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no *caput* do artigo, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte (s) de recurso(s).



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 10. O Poder Executivo deverá encaminhar, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V, do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 7º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou o Sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o orçamento de investimento das empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São Receitas do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Receita Agropecuária;
- V - Receita Industrial;
- VI - Receitas de Serviços;
- VII - Transferências Correntes;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VIII - Outras Receitas Correntes;

IX - Operações de Crédito;

X - Alienação de Bens;

XI - Amortização de Empréstimos;

XII - Transferências de Capital;

XIII - Outras Receitas de Capital.

Art. 9º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo, compreende as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras;

II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 11. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

- I - geradas pela Empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;
- IV - de outras origens.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 2009;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio fardamento, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

XI - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XII - às ações descentralizadas do Poder Judiciário.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto àquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação, conforme estabelecido na Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto àquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governo do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VII - discriminação da legislação da receita;

VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, fixadas nos



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Orçamento de Investimentos;

IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelecem o § 11 do art. 204, da Constituição Estadual;

X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de natureza despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

e demais órgãos constitucionais independentes;

XI - evolução da despesa do tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso V do *caput* deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

- I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;
- II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;
- III - consolidação dos investimentos, por programa;
- IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico contendo:

- a) análise da situação econômico-financeira do Estado, com indicação das perspectivas para 2013 e suas implicações na proposta orçamentária;
- b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;
- d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2013;
- e) capacidade de endividamento do Estado.

II - quadros demonstrativos, contendo:

- a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
- c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II e o art. 212 da Constituição Federal;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;

e) relação das obras em execução em 2012 e que tenham previsão de continuidade em 2013, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas;

f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013 devem ser encaminhados por meio impresso e digital, contendo o banco de dados que gerou as informações - em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 15. Na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2013, sua aprovação e na execução da mesma, deverá ser observado o princípio da publicidade, levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada a participação da sociedade, sendo esta amplamente divulgada e incentivada nas regiões de integração do Estado do Pará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A transparência e a participação, de que trata o *caput* deste artigo, serão asseguradas com a realização de audiências públicas, com convocação ampla a todos os setores sociais e, ainda, mediante a liberação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos.

§ 2º Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

I - por meio da *internet*:

a) estimativa da receita:

1. orçamentária anual;
2. corrente líquida anual e por quadrimestre;
3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) a cada mês, a listagem de todas as despesas com publicidade, com seus respectivos objetivos.

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes a estimativa da receita para o exercício de 2013, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

§ 4º As audiências públicas de apresentação dos relatórios quadrimestrais, previstos no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Poder Executivo, serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de quinze dias das respectivas datas de realização, devendo garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada, que terão direito à réplica e a requerer informações mais detalhadas sobre o orçamento, que



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

serão fornecidas no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º Para fins de realização da audiência pública prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constante do Anexo desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até três dias antes da audiência.

§ 6º A proposta orçamentária da Assembleia Legislativa, de que trata o § 3º deste artigo, será encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), após aprovação em plenária e concretizada através de Decreto Legislativo.

Art. 16. A proposta orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. projeção do PIB Estadual.

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) a realização da receita no primeiro e segundo quadrimestres do exercício de 2012.

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o IPCA-Belém apurado pelo FIBGE;

2. crescimento vegetativo da folha;
  3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;
  4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
  5. às contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
  6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.
- b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
- c) dos débitos precatórios: atualizados pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança. Para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios - Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.
- d) demais despesas:
1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
  2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;
  3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
  4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
  5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
  6. outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2013, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos:

- I - Assembleia Legislativa - 4,38%;
- II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;
- III - Ministério Público - 5,15%;
- IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,39%;
- V - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,23%;
- VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;
- VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,56%;
- VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no *caput* deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União ao Estado, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º O limite das despesas de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e da Assembleia Legislativa do Estado é parte integrante do percentual estabelecido no inciso II, alínea “a” e do § 5º, do art. 20, da LRF, de 2000, nos seguintes percentuais:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

I - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,68%;

II - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,10%;

III - Assembleia Legislativa do Estado - 1,46%.

Art. 18. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 19. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro, ultrapasse o exercício de 2012;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

II - da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

III - da regularização mediante atestado junto à Previdência Estadual;

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000;

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), ou outros Sistemas que vierem a substituí-los, facultando aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes a utilização do SEO;

III - após a assinatura do convênio a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe a Constituição Estadual, art.19 e a Lei nº 8.666, em seu art. 116, § 2º, de 21 de junho de 1993, bem como instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

Art. 21. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Assembleia Legislativa, a relação das pessoas jurídicas, sem fins econômicos e de interesse social, beneficiadas com recursos públicos de que trata o *caput* deste artigo, com seus respectivos valores, por ocasião do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 22. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual, que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

meio ambiente, à agropecuária, à pesca, à economia solidária, cooperativismo, agricultura familiar e ao abastecimento;

IV - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

V - constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, infraestrutura, de agropecuária, de meio ambiente e assistência social formados exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual;

VI - estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VII - sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2012-2015;

IX - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, e as cooperativas sociais, constituídas nos termos da Lei Federal nº 9.867, de 1999, previstas no *caput* e incisos deste artigo, têm que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos dois anos.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2013 conterá a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS serão



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

identificadas nos orçamentos pelos códigos “99.999.9999.9008” e “99.997.9999.9041”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no *caput* deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 25. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria, até 15 de julho de 2012, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2012, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, conforme determina a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminada por órgão da administração direta e indireta, especificando:

- I - número do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 3º O Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluída pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, está disciplinado no Decreto nº 2.165, de 8 de março de 2010.

Art. 26. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2013, deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para a cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com o estabelecido no inciso V, do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao IGEPREV, até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando pelo menos:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do órgão.

§ 4º É vedado o aumento dos valores dos benefícios previdenciários ou inclusão de novas parcelas em sua composição, sem a deliberação do Conselho Estadual de Previdência, conforme Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 28. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 29. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

### **Seção II**

#### **Das Vedações**

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

III - para pagamento a servidores da administração público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V - para pagamento de entidades de previdência complementar ou congêneres;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para a Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz, bem como para as Organizações Sociais sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.

### **Seção III Da Descentralização dos Créditos**

Art. 31. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo.

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender a necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

Art. 32. Os órgãos da administração pública, integrantes dos



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Cooperação, estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, para a comprovação e aprovação da quota orçamentária pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Fundos Estaduais e o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores.

§ 2º Para os Fundos Estaduais, a descentralização de crédito deverá ocorrer por meio de Portaria Conjunta, a ser firmada para o período, devendo conter o objetivo, o cronograma de desembolso, o órgão beneficiário, a natureza da despesa e o valor.

### Seção IV

#### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações de pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências constitucionais e legais aos municípios.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 34. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

e) recursos de operações de crédito interna e externa.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Art. 35. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa, quando do envio da proposta orçamentária, planilha de Custos Médios Detalhados, dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Estadual.

### **Seção V**

#### **Da Execução**

Art. 36. A execução orçamentária e financeira será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros Sistemas que vierem a substituí-los.

§ 1º Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará) e do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros Sistemas que vierem a substituí-los.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Fica disponibilizado a cada Deputado Estadual, para consultas, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) para acompanhamento da execução orçamentária e financeira, assim como do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará) e do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros Sistemas que vierem a substituí-los.

Art. 37. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas de acordo com os seus respectivos estágios, na forma prevista na Lei nº. 4320/64: empenho, liquidação e pagamento. Observando as seguintes peculiaridades:

I - receita – no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma;

a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) fornecimento de material – na data da entrega;

c) prestação de serviço – na data da realização;

d) obra – na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro Sistema que vier a substituí-lo, ou ainda a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiro/orçamentárias.

Art. 38. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2013, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Convênios será tombado pelo Órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo será efetivada por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

outro Sistema que vier a substituí-lo.

Art. 39. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 40. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo será deliberado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) e os que o modificarem, sendo constituído de:

I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, o ato referido no *caput* deste artigo será publicado no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso II.

§ 3º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 4º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada no SIAFEM ou outro Sistema que vier a substituí-lo, mensalmente, por cada órgão dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 5º Para o Poder Executivo a responsabilidade referida no parágrafo anterior é da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Finanças.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 41. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos no art. 17 desta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos Municípios, vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 42. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente, para Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no *caput*, o mês de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM ou outro Sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2013.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão registradas no SIAFEM ou outro Sistema que vier a substituí-lo, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 44. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, quando de seu empenho, devem ser objeto de Ação detalhada no Sistema GP Pará ou outro Sistema que vier a substituí-lo, de modo a garantir o gerenciamento dos Programas do PPA 2012-2015.

Parágrafo único. Entende-se por Ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da Ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 46. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, e deverão ser solicitados à SEPOF, por meio do SEO ou outro Sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as solicitações destinadas ao atendimento de situações reconhecidas como emergenciais, novas obrigações legais, bem como as relacionadas aos créditos adicionais cuja fonte de cobertura seja do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício anterior.

§ 2º Compete aos dirigentes máximos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes o reconhecimento das situações emergenciais previstas no § 1º, e no âmbito do Poder Executivo, compete ao Secretário de Estado de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 3º Excluem-se do disposto do *caput* deste artigo as alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos de seus próprios orçamentos para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 47. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, ficam autorizados, por ato dos seus dirigentes, a abrir créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares referido no *caput* deste artigo, com indicação de recursos compensatórios, será definido na Lei Orçamentária Anual de 2013.

Art. 48. A operacionalização da programação referida no art. 28 poderá ser executada pelo próprio Fundo ou por meio da descentralização de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, respectivamente.

Art. 49. A operacionalização da programação relativa ao Fundo do Reaparelhamento do Judiciário referido no art. 29 ocorrerá mediante destaque e/ou provisão de crédito orçamentário às unidades executoras da programação do FRJ.

Parágrafo único. para fins do disposto no parágrafo anterior, são unidades executoras da programação do FRJ:

- I - Tribunal de Justiça do Estado;
- II - Justiça Militar do Estado;
- III - Escola Superior da Magistratura;
- IV - Pólo Regional de Santarém;
- V - Pólo Regional de Marabá;
- VI - Corregedorias de Justiça.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 50. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará) ou outro Sistema que vier a substituí-lo, como ferramenta para o fornecimento de informações qualitativas e quantitativas das metas dos programas e ações de governo.

§ 2º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo a inserção, no Sistema GP Pará ou outro Sistema que vier a substituí-lo, das informações referentes às metas físicas das ações de governo, bem como de outras informações gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão:

I - é responsável pela inserção dos dados no Sistema GP Pará ou outro Sistema que vier a substituí-lo, o Núcleo de Planejamento ou setor de mesma atribuição, que designará servidor(es) para tal;

II - responderá solidariamente pelas informações o gestor do órgão;

III - o não-cumprimento do disposto no § 2º, deste artigo, em tempo real, implicará em medidas de restrição orçamentária, por parte da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, até que os dados sejam inseridos no Sistema GP Pará ou outro Sistema que vier a substituí-lo;

IV - para efeito de cumprimento do disposto no inciso anterior caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, monitorar o Sistema GP Pará ou outro Sistema que vier a substituí-lo, sobre a atualização das metas físicas dos programas.

Art. 51. A avaliação dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior é efetivada anualmente, na forma e conteúdo a ser definido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia, e dos indicadores dos resultados dos Programas.

Parágrafo único. A avaliação dos Programas dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

dos demais órgãos constitucionais independentes, fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada ente.

Art. 52. As empresas estatais integrantes do Orçamento de Investimentos das Empresas deverão disponibilizar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas por Programa, para efeito de monitoramento, controle e avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O quadro referido no *caput* deste artigo especificará as receitas e despesas conforme discriminação prevista no art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976.

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL**

Art. 53. No exercício financeiro de 2013 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 54. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 55. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), com a ratificação da Consultoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

§ 4º Ficam assegurados recursos adicionais para garantir a implantação do Programa de Valorização e reconhecimento dos militares, delegados e policiais civis, visando o pleno reconhecimento dos servidores e militares que atuam no setor de segurança pública no Estado.

Art. 56. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo - Anexo III, o qual é parte integrante desta Lei.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 58. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, disponibilizarão em seus respectivos sítios na *internet*, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo – Anexo IV, o qual é parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- a) benefícios e incentivos fiscais;
- b) fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- c) medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
- d) tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive as de caráter cooperativista e associativo, em especial as que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 60. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhado de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 61. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária, será identificada à programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2013.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

Art. 62. A política de fomento para o desenvolvimento foi concebida a partir da dimensão e diversidade territoriais do Estado, orientando e promovendo trajetórias sustentáveis e voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado de forma a permitir uma maior difusão social dos impactos do aumento do PIB nos termos de distribuição de renda e da melhoria das condições de vida da população;

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentáveis visando compatibilizar o aumento de produtividade como o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local, de acordo com as premissas do Programa Municípios Verdes;

III - promover políticas de inclusão social fortalecendo o capital humano e os agentes econômicos, focado nas áreas com maiores níveis de exclusão social;

IV - instituir um modelo de desenvolvimento baseado no zoneamento ecológico-econômico do Estado (ZEE);

V - estabelecer uma política industrial consistente com os objetivos no aumento do grau de competitividade da indústria local com sustentabilidade social e econômica e o respeito à legislação ambiental;

VI - instituir políticas públicas de apoio às cooperativas e às micro e pequenas empresas, agentes e organizações da Economia Solidária e do cooperativismo, proporcionando a atração de novos investimentos e a geração de emprego e renda;

VII - instituir políticas economicamente viáveis socialmente justas e ambientalmente sustentáveis no Estado do Pará;

VIII - fomentar por meio de incentivos à produção, como forma alternativa de renda junto às entidades associativas, fundações, sindicatos, cooperativas e grupos da economia solidárias e afins, de interesse social;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

IX - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, visando apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará;

X - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios (serviços de transportes rodoviário, hidroviário e aeroviário), com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;

XI - fortalecer o processo de expansão do setor agropecuário, agro extrativista e outros, apoiando o aumento da produtividade e competitividade em bases sustentáveis;

XII - fortalecer a expansão do setor da pesca e aquicultura, apoiando a pesca artesanal, e estimulando a criação de peixes, com apoio nos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis;

XIII - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do ZEE, do fortalecimento da agricultura familiar e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas, quilombolas e indígenas;

XIV - identificar e estimular a instalação de Arranjos Produtivos Locais (APL), com o objetivo de gerar emprego, trabalho e renda por meio da inclusão social e da dinamização produtiva de forma sustentável;

XV - fomentar a implantação de cadeias produtivas de transformação, distribuição e comercialização dos recursos naturais, com objetivo de agregar valor e gerar emprego e renda no território paraense;

XVI - identificar projetos estruturantes que eliminem entraves nas cadeias produtivas priorizadas de acordo com as potencialidades locais;

XVII - estimular a criação e diversificação de produtos paraenses com base na inovação e transferência tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade e competitividade com foco nos mercados nacional e internacional;

XVIII - promover políticas de atração de investimentos para o Estado do Pará;

XIX - apoiar o desenvolvimento e a implantação no Estado do Pará de fontes alternativas de energia para suprir ou subsidiar, com vantagens competitivas e ambientais, as atualmente empregadas pelo setor produtivo;

XX - apoiar o fortalecimento do projeto de produção de biodiesel a partir da produção do óleo de palma e demais matérias-primas oleaginosas e cultivo de algodão, gergelim, girassol, mamona e pinhão, incluindo a agricultura familiar;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

XXI - instituir a política de Economia Popular e Solidária no Estado do Pará;

XXII - estimular a expedição de Certificação de Produtos Orgânicos;

XXIII - consolidar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II - CREDCIDADÃO;

III - BANPARÁ Comunidade;

IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);

V - Incentivo Financeiro e Fiscal;

VI - Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);

VII - Fundo de Apoio à Cacaucultura do Estado do Pará (FUNCACAU).

VIII - Programa Pará Rural de Redução da Pobreza;

IX - Manejos Florestais Comunitários (IDEFLOR).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Parágrafo único. Para o Poder Executivo, as diretrizes e metas de controle de custos, bem como a qualidade e produtividade do gasto governamental serão normatizadas por meio de ato da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

sanção após a sua aprovação pela Sessão Legislativa.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEPOF.

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, no limite dos saldos, fica condicionada à existência de superávit financeiro na fonte a qual os créditos foram abertos.

Art. 67. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 68. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pelas Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, de Administração e da Fazenda.

Art. 69. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 70. Caberá, aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da SEFA.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no *caput* deste artigo.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO**, 25 de julho de 2012.

**HELENILSON PONTES**  
Governador do Estado em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXOS**

# **A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2013**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO I**

# **METAS FISCAIS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO I**

### **METAS ANUAIS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I

LRF, art. 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação	2012			2013			2014			2015		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	Valor Corrente (D)	Valor Constante	% PIB (D/PIB)x100	Valor Corrente (D)	Valor Constante	% PIB (D/PIB)x100	Valor Corrente (D)	Valor Constante	% PIB (D/PIB)x100
Receita Total	15.401.349	16.189.898	19,55	17.073.918	17.990.787	20,15	18.531.884	19.336.168	20,46	19.944.100	20.955.266	20,45%
Receitas Primárias (I)	14.734.978	15.489.409	18,71	16.292.072	17.166.957	19,23	17.669.480	18.436.335	19,51	19.210.417	20.184.385	19,70%
Despesa Total	15.401.349	16.189.898	19,55	17.073.918	17.990.787	20,15	18.531.884	19.336.168	20,46	19.944.100	20.955.266	20,45%
Despesas Primárias (II)	14.647.682	15.397.644	18,60	16.203.749	17.073.890	19,13	17.606.222	18.370.332	19,44	19.146.725	20.117.464	19,63%
Resultado Primário III=(I-II)	87.296	91.765	0,11	88.323	93.066	0,10	63.257	66.003	0,07	63.692	66.456	6,53%
Resultado Nominal	790.455	830.927	1,00	435.706	459.103	0,00	611.211	637.738	0,00	-698.768	-734.196	-0,07%
Dívida Pública Consolidada	3.499.427	3.678.598	4,44	4.037.106	4.253.899	0,00	4.692.577	4.896.235	0,01	3.847.757	4.042.838	0,39%
Dívida Consolidada Líquida	2.581.594	2.713.772	3,28	3.017.300	3.179.329	0,00	3.628.511	3.785.988	0,00	2.929.742	3.078.280	0,30%

Fonte: SEPOF/CFIS

Nota: Valores Constantes a Dez/ 2011 (IPCA)

Obs: PIB 2012 - R\$ 78.763 MIL

PIB 2013 - R\$ 84.717 MIL

PIB 2014 - R\$ 90.577 MIL

PIB 2015 - R\$ 97.519 MIL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

A elaboração das Metas Fiscais da LDO 2013, foi orientada pela perspectiva de retomada do crescimento econômico, conjugada à redução das taxas de juros e dos índices inflacionários, bem como ao alcance de metas fiscais que possibilitem o reequilíbrio fiscal do Estado do Pará.

As perspectivas para 2012 e 2013 indicam crescimento real anual do PIB Estadual de 4,6% e 5,4% que, comparado ao PIB nacional de 4,5% e 5,5% respectivamente, mostra que o Estado encontra-se com o crescimento no mesmo patamar favorável que o PIB nacional. Essas estimativas consolidam a aceleração do crescimento, em relação ao ano passado, em resposta aos diversos incentivos e à solidez do crescimento estadual, mesmo em um cenário incerto.

Os indicadores econômicos e financeiros definidos para o triênio 2013 – 2015 refletem essa tendência. A economia paraense deverá ter crescimento médio de 5,6% no período, incremento que, aliado ao nível médio inflacionário em torno de 4,9%, medido pela IPCA, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, em conjunto com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

Essas metas fiscais confirmam, portanto, o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade econômica e para o crescimento sustentado do Estado com inclusão social.

Na projeção das metas adotou-se como ponto de partida, excluindo as externalidades, as receitas realizadas no exercício de 2011, sendo que, para aquelas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foi acrescido anualmente, a taxa de crescimento do PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA. Na projeção da receita tributária foi acrescida, também, a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), aprovada na Lei nº 7.591 de 28 de dezembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto nº 386 de março de 2012. A TFRM cobrada será de 3 unidades padrão fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), vigente no período do pagamento, por tonelada de minério extraído. De acordo com o art. 4º da lei nº 7.591 de 2011, são isentos do pagamento da TFRM, o microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte.

Para as demais receitas, utilizou-se apenas o indicador inflacionário. No caso das transferências constitucionais da União, a exemplo do FPE, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – 2013/2015

Indicadores	2013	2014	2015
<b>DÓLAR (R\$)</b>	1,90	1,75	1,98
<b>IGP-DI (%)</b>	5,74	5,08	5,36
<b>IPCA (%)</b>	5,37	4,34	5,07
<b>IGP -M</b>	6,18	5,14	5,48
<b>TR (%)</b>	1,24	1,16	1,09
<b>Taxa SELIC (%)</b>	10,25	9,50	10,75
<b>TJLP (%)</b>	6,00	6,00	6,00
<b>PIB (%)</b>	5,40	6,30	5,10
<b>Salário Mínimo – R\$</b>	675,00	720,00	779,00

Fonte: IDESP

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: folha realizada de março/2012, acrescida do aumento vegetativo, a inclusão de novos servidores nomeados, corrigidos pela variação percentual do PIB e pelo IPCA;

2. Dívida Pública: foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferências Constitucionais aos Municípios, Limites dos Outros Poderes e parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000, foram definidos considerando os limites legais; e

4. Os demais itens de dispêndios: influenciados pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA, bem como pelos demais indicadores relacionados à respectiva despesa (IGP-DI, IGP-M, INPC, INCC e variação do dólar, quando couber).

**O Demonstrativo I – Metas Anuais**, evidencia que o Estado do Pará, no triênio 2013/2015, continuará a apresentar o equilíbrio de suas contas, já resgatado em 2011, quando apresentou resultado primário surpreendente (R\$ 989 milhões) indicando que o desajuste ocorrido no exercício de 2010, é fato passado e não mais impactará na prestação dos serviços à população, apesar de ter abalado a estrutura fiscal do Estado naquele ano.

Estima-se que, em 2013, a receita total apresente o montante de recursos na ordem de R\$ 17,073 bilhões. Desta, a receita primária é da ordem de R\$ 16,292 bilhões, contra despesas primárias de R\$ 16,204 bilhões, gerando um superávit primário de R\$ 88,323 milhões, que, somado às receitas financeiras na



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ordem de R\$ 782 milhões, serão suficientes para que o Estado conclua mais um exercício com resultado orçamentário equilibrado.

Para os demais exercícios, 2014 e 2015, o desempenho fiscal do Estado, permanece equilibrado, apresentando superávit primário de R\$ 63,257 milhões e R\$ 63,692 milhões, respectivamente.

Quanto ao resultado nominal, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, registrará em 2013, R\$ 435,706 milhões, resultado da diferença entre a dívida consolidada líquida desse exercício, na ordem de R\$ 3,017 bilhões, e de 2012, que deverá registrar o montante de R\$ 2,582 bilhões.

Em relação a 2014, a dívida líquida estadual apresentará crescimento de 20,26% em valores correntes, resultando num acréscimo de R\$ 175,505 milhões no resultado nominal do exercício, cujo resultado deve-se principalmente à captação de novas operações de crédito para projetos de grande relevância para o Estado, como o Sistema de Transporte Metropolitano e projetos na área de saneamento, e ainda, em virtude de alterações em indexadores utilizados para a previsão da dívida, dentre outros.

Em 2015 projeta-se um cenário diferente, em função do início de amortizações de contratos já em fase de carência e da redução no nível de captação de novas operações de créditos, quando se verifica que a dívida pública consolidada líquida decresce 19,26% em relação a 2014, registrando assim um resultado nominal negativo de R\$ 698,768 milhões, quando a dívida consolidada líquida poderá chegar a R\$ 2,930 bilhões.

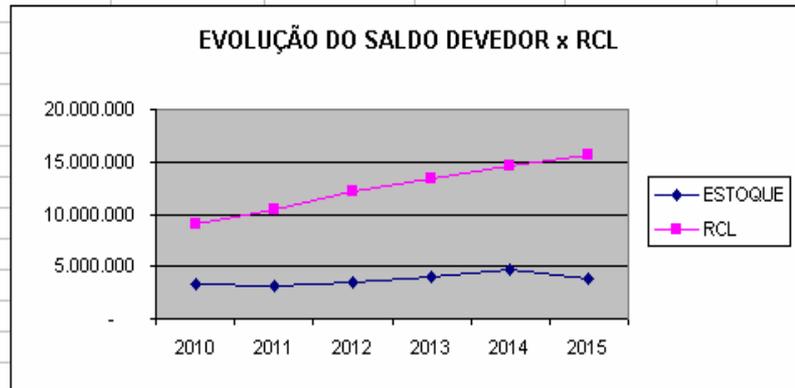
Quanto ao nível de endividamento do Estado do Pará, conforme Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, demonstra que o Estado está abaixo do limite legal de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL), tendo atingido em 2011, 30,17% da RCL, ou seja, apresentando um estoque da dívida consolidada de R\$ 3,146 bilhões, para uma RCL de R\$ 10,426 bilhões.

Nos anos de 2012 a 2015, a situação do endividamento continua nesta mesma trajetória, ficando muito aquém do limite de 200% da LRF. O Quadro a seguir apresenta a dívida consolidada dos anos de 2009 a 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DÍVIDA PÚBLICA						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISÃO			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ESTOQUE	3.310.329	3.146.026	3.499.427	4.037.106	4.692.577	3.847.757
RCL	9.117.950	10.426.350	12.167.432	13.448.359	14.526.865	15.738.028
%	<b>36,31</b>	<b>30,17</b>	<b>28,76</b>	<b>30,02</b>	<b>32,30</b>	<b>24,45</b>



Fonte: SEFA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO II**

# **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**DEMONSTRATIVO II**

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

Especificação	I - Meta Prevista - 2011	% PIB	II - Meta Realizada 2011	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	12.327.223	16,72	13.043.777	17,69	-343.745	-2,57
Receita Primária (I)	11.287.728	15,31	12.686.060	17,21	149.486	1,19
Despesa Total	12.327.223	16,72	12.238.315	16,60	-1.149.206	-8,58
Despesa Primária (II)	11.221.197	15,22	11.696.945	15,87	-828.386	-6,61
Resultado Primário III=(I-II)	66.531	0,09	989.115	1,34	922.584	1.386,70
Resultado Nominal	80.313	0,11	-547.932	-0,74	-628.245	-782,25
Dívida Pública Consolidada	3.026.335	4,11	3.146.026	4,27	119.691	3,95
Dívida Consolidada Líquida	1.712.685	2,32	1.791.139	2,43	78.454	4,58

Fonte: LDO 2011 - SEFA/DICONF

Obs: PIB 2011- R\$ 73.720 MIL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

### ANEXO DE METAIS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** permite analisar, ainda que de forma sucinta, o comportamento das finanças públicas estaduais no ano de 2011.

Nesse sentido, o resultado primário de 2011 no valor de R\$ 989,115 milhões foi bem superior ao previsto na LDO de 2011, de R\$ 66,531 milhões, demonstrando a recuperação do equilíbrio fiscal do Estado do Pará, fruto das medidas adotadas buscando o crescimento da arrecadação e a contenção dos gastos, ante a necessidade de reverter o resultado apurado no exercício de 2010, quando houve o descumprimento da meta fixada.

Nesse exercício, a receita bruta registrou o montante de R\$ 13,044 bilhões, representando 17,69% do PIB Estadual, quando a meta era alcançar 16,72%, representando em valores correntes R\$ 12,327 bilhões. Quanto às despesas primárias, a LDO previa que o setor público estadual despenderia em 2011, recursos no volume de R\$ 11,221 bilhões, correspondendo a 15,22% do Produto Interno Bruto paraense, quando foram gastos no exercício, R\$ 11,697 bilhões, que representa 15,87% desse indicador, resultado de maior rigor no controle das contas públicas.

Quanto ao resultado nominal a previsão em 2011 era de R\$ 80,311 milhões, tendo atingido o resultado negativo de R\$ 547,932 milhões resultado da diferença entre a dívida consolidada líquida de R\$ 1,791 bilhão, apurado em 2011, para uma dívida consolidada líquida de 2010 de R\$ 2,339 bilhões, representando um percentual negativo de 23,43%.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO III**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS  
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
DEMONSTRATIVO III

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %	2014	Var %	2015	Var %
	<b>Receita Total</b>	12.233.254	15,97	13.043.777	6,63	15.401.349	18,07	17.073.918	10,86	18.531.884	8,54	19.944.100
<b>Receita Primária (I)</b>	11.304.341	14,23	12.686.060	12,22	14.734.978	16,15	16.292.072	10,57	17.669.480	8,45	19.210.417	8,72
<b>Despesa Total</b>	11.956.529	21,88	12.238.315	2,36	15.401.349	26	17.073.918	11	18.531.884	8,54	19.944.100	7,62
<b>Despesa Primária (II)</b>	11.499.397	17,22	11.696.945	1,72	14.647.682	25	16.203.749	11	17.606.222	8,66	19.146.725	8,75
<b>Resultado Primário III=(I-II)</b>	-195.055	-326,34	989.115	-607,09	87.296	-91	88.323	1,18	63.257	-28,38	63.692	0,69
<b>Resultado Nominal</b>	781.910	-3.835,73	-547.932	-170,08	790.455	-244	435.706	-44,88	611.211	40,28	-698.768	-214,33
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	3.310.329	20,31	3.146.026	-4,96	3.499.427	11,23	4.037.106	15,36	4.692.577	16,24	3.847.757	-18,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	2.339.071	22,62	1.791.139	-23,43	2.581.594	44,13	3.017.300	16,88	3.628.511	20,26	2.929.742	-19,26

Nota: Valores a preços Correntes

R\$ milhares

Especificação	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %	2014	Var %	2015	Var %
	<b>Receita Total</b>	14.178.724	24,71	13.502.918	-4,77	16.189.898	19,90	17.990.787	11,12	19.336.168	7,48	20.955.266
<b>Receita Primária (I)</b>	11.972.428	12,24	13.132.609	9,69	15.489.409	17,95	17.166.957	10,83	18.436.335	7,39	20.184.385	9,48
<b>Despesa Total</b>	13.822.792	30,73	12.669.104	-8,35	16.189.898	28	17.990.787	11,12	19.336.168	7,48	20.955.266	8,37
<b>Despesa Primária (II)</b>	12.179.011	15,18	12.108.677	-0,58	15.397.644	27	17.073.890	10,89	18.370.332	7,59	20.117.464	9,51
<b>Resultado Primário III=(I-II)</b>	-206.583	-322,41	1.023.932	-595,65	91.765	-91,04	93.066	1,42	66.003	-29,08	66.921	1,39
<b>Resultado Nominal</b>	817.530	-3.723,97	-567.219	-169,38	830.927	-246,49	459.103	-44,75	637.738	38,91	-734.196	-215,13
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	3.505.969	18,22	3.256.766	-7,11	3.678.598	12,95	4.253.899	15,64	4.896.235	15,10	4.042.838	-17,43
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	2.466.719	19,98	1.854.187	-24,83	2.713.772	46,36	3.179.329	17,16	3.785.988	19,08	3.078.280	-18,69

Fonte: DICONF- CFIS

Nota: Valores constantes a preços de Dez/2011 - IPCA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013  
ANEXO DE METAIS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**O Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** evidencia o reequilíbrio das contas públicas a partir de 2011, visto que a receita vem apresentando uma dinâmica positiva saindo de R\$ 12,233 bilhões em 2010, R\$ 13,044 bilhões em 2011, devendo alcançar em 2012 cerca de R\$ 15,401 bilhões e em 2015, o montante de R\$ 19,944 bilhões, representando um crescimento de 47,78%, no período 2010 a 2015, em valores constantes, a preços de dezembro de 2011/ IPCA. Ressalte-se que esse aumento é fruto de maior esforço de arrecadação do Estado aliado à inclusão da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).

Os dispêndios também acompanham a mesma trajetória, devendo as contas públicas fechar os exercícios de 2012 a 2015 com resultados primários superavitários na ordem de R\$ 87,269 milhões, R\$ 88,323 milhões, R\$ 63,257 milhões e R\$ 63,692 milhões, respectivamente.

Outro importante indicador para avaliar a eficiência da gestão pública é o resultado nominal que objetiva mensurar a variação do endividamento estadual, através da diferença entre a dívida fiscal líquida de um exercício em relação ao anterior.

Em 2012, reestima-se que a dívida fiscal líquida do Estado do Pará, deverá apresentar, em relação a 2011, um crescimento de 44,13%, alcançando no final desse exercício, cerca de R\$ 2,582 bilhões e um resultado nominal de R\$ 790,455 milhões. Esse estoque líquido deverá apresentar crescimento sequenciado até o final do período em questão, dado principalmente pelo ingresso de novas operações de crédito. Exceção para o ano de 2015, quando a dívida consolidada líquida volta praticamente ao patamar de 2012, ou seja, R\$ 2,929 bilhões.

A previsão do crescimento da dívida, não representa riscos para o equilíbrio fiscal do Estado, uma vez que o nível de endividamento estadual está muito aquém do previsto na Lei Complementar nº. 101 - LRF. Ao final do exercício de 2015, a relação Dívida/Receita Corrente Líquida deverá manter-se próxima ao patamar apresentado no exercício de 2012, quando o limite legal máximo é de duas vezes a receita corrente líquida, preservando assim, o equilíbrio fiscal do setor público estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO IV**

# **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	6.385.894	140,84	6.361.542	100,92	5.255.687	83,70
Reservas	43.888	0,97	43.888	0,70	43.888	0,70
Resultado Acumulado	296.841	6,55	(101.695)	(1,61)	979.808	15,60
Ajustes do Patrimônio / Capital	(2.192.406)	(48,35)				
<b>TOTAL</b>	<b>4.534.218</b>	<b>100,00</b>	<b>6.303.735</b>	<b>100,00</b>	<b>6.279.383</b>	<b>100,00</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>
Patrimônio	345.864	(480,50)	540.604	156,31	289.966	53,64
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(417.844)	580,50	(194.740)	(56,31)	250.637	46,36
<b>TOTAL</b>	<b>(71.980)</b>	<b>100,00</b>	<b>345.864</b>	<b>100,00</b>	<b>540.604</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 11/abr/2012 e Hora de missão 16h e 30m.

Este Demonstrativo elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 4ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 407, de 20 de junho de 2011, evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Evolução do Patrimônio Líquido do Governo do Estado do Pará vinha apresentando, até 2010, desempenho positivo, porém, em 2011, observa-se expressiva queda no montante do patrimônio. Essa queda decorre, principalmente, do registro da provisão para perdas dos créditos inscritos em dívida ativa, em atendimento à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) conforme descrito na Resolução nº 18.022, de 23 de maio de 2011, onde consta o parecer prévio das contas do Governo do Estado relativo ao exercício financeiro de 2010.

Para a elaboração e registro dessa provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa a valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 406/11, que aprova a Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos da 4ª edição do MCASP. Registrou-se a provisão para perdas em dívida ativa, com base no levantamento realizado no período de 2008 a 2010, sendo apurado e contabilizado o montante de R\$ 2,19 bilhões na rubrica *ajustes de exercícios*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

*anteriores do patrimônio líquido*, devido tratar-se de ajuste de anos anteriores e cujo fato não pode afetar o resultado patrimonial do exercício atual.

No cálculo da média dos percentuais de recebimento, chega-se a um índice de 3,54% no triênio 2008/2010; já o índice encontrado para o triênio 2009/2011 passou para 5,14%, isso quer dizer que o Governo do Estado passou de uma média de recuperação da dívida ativa até 2010 de R\$ 80,38 milhões para R\$ 134,06 milhões para 2011. Ressalta-se que o registro supracitado não influenciou o resultado patrimonial do exercício de 2011 que apresentou um superávit de R\$ 422,88 milhões.

O saldo do patrimônio líquido do Regime Próprio de Previdência do Estado, no triênio 2009/2011, vem apresentando decréscimos sucessivos. O principal fator desse declínio é o registro da Provisão Matemática Previdenciária, ou seja, Avaliação Atuarial Anual. A regra atuarial corresponde a uma projeção para o futuro, trazendo tais informações para os dias de hoje, concernentes às despesas e receitas, com o propósito de apurar o superávit ou déficit atuarial. Tais provisões são calculadas com base em informações atuariais e registradas pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV). Conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência (CEP), realizada em 29 de março de 2012, atualmente, o FUNPREV conta com um patrimônio de R\$ 1,30 bilhão, o que o torna o 3º do País, porém, já apresenta déficit técnico na ordem de R\$ 165 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO V**

# **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

As modificações no sistema de previdência social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998 em seu Art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional 21, de 19 de dezembro de 2003, em que fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº 41/03 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos regimes próprios, deixando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar Nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar Nº 44/2003, criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60 – A da LC nº 039/2002, o qual prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Nº 39/2002, custeados pelo Estado e pelos segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Reforma e Reserva remunerada;
- Salário-Família

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte do segurado
- Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários de todos os poderes e órgãos da administração pública estadual, direta e indireta. Contudo, atualmente a Gestão Previdenciária Única está sendo realizada de forma indireta na medida em que as concessões, pagamentos e manutenção dos benefícios previdenciários ocorrerem de forma descentralizada entre os Poderes/Órgãos Autônomos.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV<sup>1</sup>, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV<sup>2</sup>, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

A receita dos Fundos tem a sua origem assegurada pelas contribuições do Estado suas Autarquias, Fundações e dos servidores efetivos, as dotações previstas na LOA e dos créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS e as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

---

<sup>1</sup> Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 11.01.2002.

<sup>2</sup> Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 11.01.2002.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2013

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II) R\$ milhares

<b>RECEITAS</b>				<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)</b>				<b>322.708</b>	<b>415.256</b>	<b>511.681</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>322.708</b>	<b>415.256</b>	<b>511.681</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>				<b>278.407</b>	<b>324.431</b>	<b>361.587</b>
Pessoal Civil				243.090	283.742	319.335
Pessoal Militar				30.061	36.056	38.996
Outras Receitas de Contribuições				<b>5.256</b>	4.633	3.256
<b>Receita Patrimonial</b>				<b>44.190</b>	<b>88.766</b>	<b>145.427</b>
<b>Receita de Serviços</b>				-	-	-
<b>Outras receitas Correntes</b>				<b>111</b>	<b>2.059,00</b>	<b>4.666,00</b>
Compensação Prev.entre RGPS e RPPS				-	-	-
Demais Receitas Correntes				111	2.059	4.666
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				-	-	-
Amortização de Empréstimos				-	-	-
Outras Receitas de Capital				-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)</b>				<b>379.270</b>	<b>426.643</b>	<b>467.564</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>379.270</b>	<b>426.643</b>	<b>467.564</b>
<b>Receita de Contribuições Patronal</b>				<b>379.270</b>	<b>426.643</b>	<b>467.564</b>
Pessoal Civil				329.619	372.564	411.730
Pessoal Militar				49.638	54.079	55.833
Para Cobertura Deficit Atuarial				-	-	-
Em regime de Débitos de Parcelamento				-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>				-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>				-	-	-
Outras receitas Correntes				13	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>				<b>701.979</b>	<b>841.899</b>	<b>979.244</b>
<b>DESPESAS</b>				<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)</b>				<b>1.282.642</b>	<b>1.418.928</b>	<b>1.617.620</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>16.384</b>	<b>15.759</b>	<b>15.992</b>
Despesas Correntes				16.345	14.836	15.063
Despesa de Capital				39	923	929
<b>PREVIDÊNCIA</b>				<b>1.266.258</b>	<b>1.403.169</b>	<b>1.601.628</b>
Pessoal Civil				995.744	1.103.551	1.257.487
Pessoal Militar				270.514	299.618	344.141
Outras despesas Previdenciárias				-	-	-
Compensação Prev.do RPPS para o RGPS				-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias				-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)</b>				-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>462,00</b>	<b>625,00</b>
Despesas Correntes					462,00	625,00
Despesa de Capital				-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>				<b>1.282.642</b>	<b>1.419.390</b>	<b>1.618.245</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>				<b>-580.663</b>	<b>-577.491</b>	<b>-639.001</b>



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>867.302</b>	<b>964.774</b>	<b>1.157.749</b>
<b>Plano Financeiro</b>	<b>867.302</b>	<b>964.774</b>	<b>1.157.749</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	789.426	878.017	1.039.449
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	77.876	86.757	118.300
<b>Plano Previdenciário</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>286.639</b>	<b>387.283</b>	<b>518.748</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>594.043</b>	<b>896.925</b>	<b>1.301.869</b>

**FONTE: SIAFEM/BO**

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2008, para efeito do exemplo acima, era de R\$ 377.389.000,00

Dados retirados de:

[http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf\\_relatorio\\_exec\\_orc/2011/nov-dez/04\\_Dem\\_Rec\\_Desp\\_Prev\\_Reg\\_Prop\\_Serv\\_Publicos.pdf](http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2011/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos.pdf)

[http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf\\_relatorio\\_exec\\_orc/2010/nov-dez/res-desp-prev.htm](http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2010/nov-dez/res-desp-prev.htm)

[http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf\\_relatorio\\_exec\\_orc/2009/nov-dez/dem\\_rec-desp-prev.htm](http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2009/nov-dez/dem_rec-desp-prev.htm)

Ao avaliar os dados do RREO-2011 observa-se que o total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Pará cresceu 39,50%, em 2011, comparado ao ano de 2009. Nos anos de 2010 e 2011, comparáveis ao ano imediatamente anterior, o incremento foi de 19,93% e 16,31%, respectivamente. O aumento das receitas ocorreu, em grande medida, devido aos reajustes salariais proporcionados pelo governo estadual.

A Receita de Contribuição dos segurados sofreu um aumento de 29,88%, em 2011 comparado a 2009 (RREO-2011). Em 2010 e 2011, tomando o ano anterior como base, as variações foram de 16,53% e 11,45%, respectivamente. A Receita de Contribuição do pessoal civil e militar (ativos, inativos e pensionistas) cresceu, respectivamente, 12,54% e 8,15%, em 2011, comparado a 2010. A Receita de Contribuição Patronal acumulou 23,28% no ano de 2011, comparado ao ano de 2009. A variação ocorrida em 2010 comparada a 2009 foi de 12,49%. Em 2011, a variação foi de 9,59% com relação a 2010.

Ressalte-se que toda receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada, por pertencer ao Fundo Previdenciário - FUNPREV, fundo representativo do regime financeiro de capitalização, para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, os quais se encontram em atividade.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

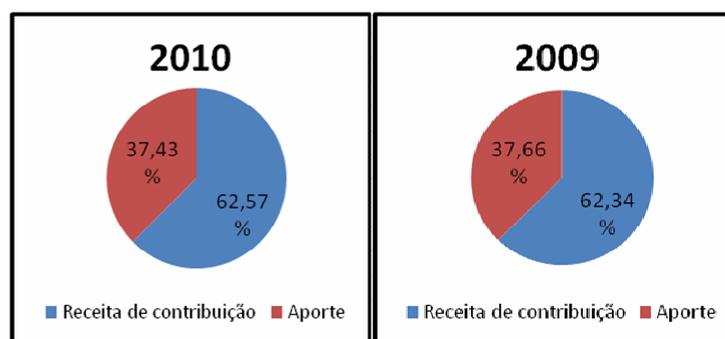
O crescimento das despesas previdenciárias nos anos de 2010 e 2011, tomando como base os anos imediatamente anteriores, foi de 10,66% e 14,01%, respectivamente. Em 2011, comparável a 2009, a elevação das despesas chegou a 26,16%.

O resultado previdenciário do RPPS do Estado do Pará, conforme apurado no Anexo de Metas Fiscais V, para os anos de 2009, 2010 e 2011, mostra que o sistema está deficitário em R\$ 580,6 milhões, R\$577,5 milhões e R\$ 639,0 milhões respectivamente. No ano de 2011, comparado a 2009, a variação percentual foi de 10,05%. Em 2011, comparado a 2010, houve um crescimento de 10,65%.

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução das contribuições com a saída de seus segurados para a aposentação ou geração de pensões, daí a crescente necessidade da cobertura do déficit previdenciário pelos recursos do Tesouro Estadual .

A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de aposentadoria e pensão. O crescimento absoluto de servidores inativos, em 2011, foi de 540, comparado a 2010 (Tabela 3), totalizando 31.701 aposentados.

Figura 1 – Evolução da participação da cobertura e do déficit na despesa total previdenciária, IGEPREV, 2009-2011



Fonte: RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)

A fração da receita total de contribuição do regime de repartição simples no total das despesas previdenciárias para os anos de 2009 a 2011 é apresentada na Figura 1, e mostra que, em 2011, o aporte ou cobertura efetuada pelo governo ficou em 64,90%. Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual, em 2011, o segurado e o patronal contribuíram com R\$0,64 e o tesouro estadual R\$0,36. Vale salientar que nos anos em análise a parcela do aporte sempre ficou acima dos 60% visto que parte da receita arrecadada pertence ao regime de capitalização.



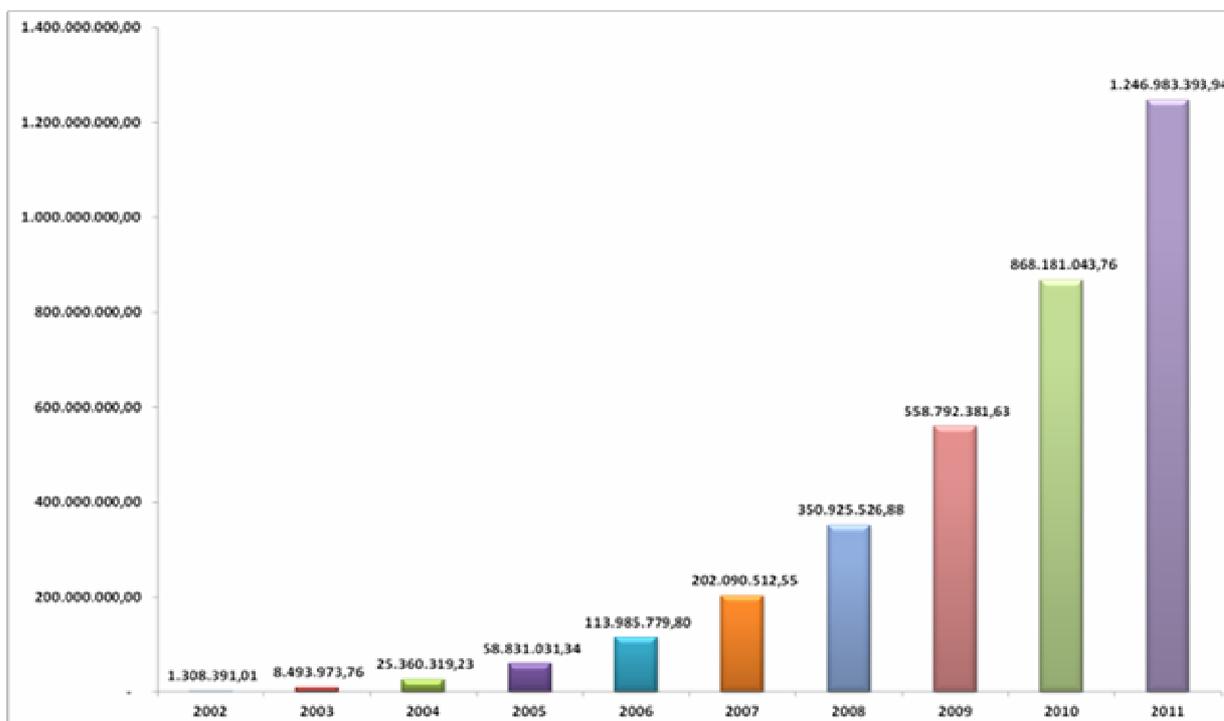
## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Outra receita a ser destacada é a receita patrimonial que evoluiu em 229,09% no ano de 2011 em relação a 2009 e em 163,83% em 2011 em relação a 2010 em decorrência do aumento da arrecadação originárias dos novos ingressos de servidores efetivos vinculados ao FUNPREV, cujas contribuições são capitalizadas através de instituições financeiras.

É necessário ressaltar que a evolução patrimonial do FUNPREV resulta dos rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos do fundo, observando as regras de aplicação impostas pelas Resoluções 3.790/09 e 3.922/10, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, as quais norteiam o processo de decisão relativo aos investimentos do IGEPREV, com o objetivo de garantir, no decorrer do tempo, a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial entre ativos e passivos, ou seja, os retornos econômicos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários futuro.

A evolução do patrimônio líquido do FUNPREV, no período de 2009 a 2011, conforme a figura 2 demonstra que em termos nominais o patrimônio do FUNPREV aumentou em R\$ 688,19 milhões, passando de R\$ 558,79 milhões, em 2009, para R\$ 1,25 bilhão, em 2011.

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido, FUNPREV, 2011.



Fonte: NUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço público estadual após 11/02/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013**

**Anexo de Metas Fiscais  
Projeção Atuarial do RPPS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2011	979.244	1.601.628	(622.384)	(1.183.654)
2012	960.475	2.063.122	(1.102.647)	(2.286.301)
2013	1.043.395	2.209.011	(1.165.616)	(3.451.917)
2014	1.132.630	2.364.296	(1.231.667)	(4.683.583)
2015	1.226.664	2.532.670	(1.306.006)	(5.989.589)
2016	1.328.749	2.703.943	(1.375.194)	(7.364.783)
2017	1.438.759	2.886.296	(1.447.536)	(8.812.319)
2018	1.557.559	3.076.879	(1.519.320)	(10.331.639)
2019	1.684.426	3.282.162	(1.597.736)	(11.929.375)
2020	1.822.185	3.485.420	(1.663.235)	(13.592.610)
2021	1.968.118	3.711.678	(1.743.559)	(15.336.170)
2022	2.124.972	3.942.976	(1.818.004)	(17.154.174)
2023	2.292.302	4.183.451	(1.891.150)	(19.045.323)
2024	2.469.745	4.438.693	(1.968.948)	(21.014.271)
2025	2.658.149	4.704.586	(2.046.437)	(23.060.708)
2026	2.856.940	4.987.155	(2.130.216)	(25.190.924)
2027	3.067.196	5.278.689	(2.211.493)	(27.402.417)
2028	3.287.587	5.582.063	(2.294.476)	(29.696.893)
2029	3.518.302	5.899.757	(2.381.455)	(32.078.348)
2030	3.758.089	6.234.748	(2.476.659)	(34.555.007)
2031	4.006.894	6.587.472	(2.580.579)	(37.135.586)
2032	4.264.683	6.947.833	(2.683.150)	(39.818.736)
2033	4.528.798	7.327.018	(2.798.220)	(42.616.956)
2034	4.801.012	7.710.352	(2.909.339)	(45.526.295)
2035	5.080.713	8.091.272	(3.010.559)	(48.536.854)
2036	5.365.994	8.474.400	(3.108.405)	(51.645.259)
2037	5.654.188	8.869.106	(3.214.919)	(54.860.178)
2038	5.940.735	9.271.742	(3.331.007)	(58.191.185)
2039	6.225.971	9.669.817	(3.443.845)	(61.635.030)
2040	6.506.872	10.066.474	(3.559.601)	(65.194.631)
2041	6.778.860	10.476.486	(3.697.627)	(68.892.258)
2042	7.038.602	10.888.517	(3.849.915)	(72.742.173)
2043	7.281.424	11.309.767	(4.028.343)	(76.770.516)



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2044	7.506.156	11.710.576	(4.204.420)	(80.974.935)
2045	7.709.173	12.103.271	(4.394.098)	(85.369.034)
2046	7.884.102	12.500.493	(4.616.390)	(89.985.424)
2047	8.022.285	12.906.677	(4.884.393)	(94.869.816)
2048	8.124.622	13.280.386	(5.155.764)	(100.025.580)
2049	8.187.640	13.625.716	(5.438.076)	(105.463.656)
2050	8.206.805	13.946.556	(5.739.751)	(111.203.407)
2051	8.180.698	14.228.786	(6.048.088)	(117.251.495)
2052	8.105.345	14.471.106	(6.365.761)	(123.617.256)
2053	7.977.933	14.668.084	(6.690.151)	(130.307.408)
2054	7.794.586	14.823.221	(7.028.636)	(137.336.043)
2055	7.552.755	14.927.843	(7.375.088)	(144.711.132)
2056	7.249.142	14.981.334	(7.732.192)	(152.443.323)
2057	6.878.623	14.988.405	(8.109.782)	(160.553.105)
2058	6.435.048	14.953.594	(8.518.546)	(169.071.651)
2059	5.912.215	14.877.960	(8.965.745)	(178.037.397)
2060	5.304.359	14.758.067	(9.453.708)	(187.491.105)
2061	4.605.162	14.592.960	(9.987.798)	(197.478.902)
2062	3.808.144	14.381.254	(10.573.110)	(208.052.012)
2063	2.906.679	14.123.096	(11.216.417)	(219.268.430)
2064	1.893.556	13.818.382	(11.924.825)	(231.193.255)
2065	1.606.488	13.467.817	(11.861.329)	(243.054.584)
2066	1.557.472	13.071.924	(11.514.453)	(254.569.037)
2067	1.503.570	12.632.381	(11.128.811)	(265.697.848)
2068	1.444.954	12.150.571	(10.705.616)	(276.403.465)
2069	1.381.806	11.628.047	(10.246.241)	(286.649.706)
2070	1.314.334	11.066.741	(9.752.407)	(296.402.113)
2071	1.242.781	10.469.027	(9.226.246)	(305.628.359)
2072	1.167.520	9.838.352	(8.670.832)	(314.299.190)
2073	1.088.950	9.178.478	(8.089.528)	(322.388.718)
2074	1.007.643	8.494.720	(7.487.077)	(329.875.795)
2075	924.229	7.792.691	(6.868.462)	(336.744.257)
2076	839.320	7.078.415	(6.239.095)	(342.983.352)
2077	753.802	6.359.493	(5.605.690)	(348.589.042)
2078	668.535	5.643.599	(4.975.064)	(353.564.107)
2079	584.785	4.940.968	(4.356.183)	(357.920.290)
2080	503.639	4.260.689	(3.757.050)	(361.677.340)
2081	426.149	3.611.514	(3.185.365)	(364.862.705)
2082	353.399	3.001.840	(2.648.442)	(367.511.147)
2083	286.624	2.441.425	(2.154.801)	(369.665.948)
2084	226.788	1.938.099	(1.711.311)	(371.377.259)
2085	174.688	1.498.509	(1.323.821)	(372.701.080)
2086	131.055	1.129.003	(997.948)	(373.699.028)

FONTE: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, NUGIN, Data da emissão 19/03/2012 e hora de emissão 10 h.

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2012, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e Órgãos Autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembléia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).*

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS: i) regime orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV** e ii) um regime capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV**.

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo, salário médio e idade média dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV – base: Nov/2011

Segurados	Quantidade		Salário Médio	Idade Média
	2011	2010	2011	2011
Ativos	46.898	46.963	2.678,09	50,01
Inativos	31.686	31.119	3.098,46	64,99
Pensionistas	9.042	11.133	2.680,54	54,68
<b>Total</b>	<b>87.626</b>	<b>89.215</b>		

Fonte: ARIMA Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 2012



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Tabela 2 – Quantitativo, salário médio e idade média dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV – base: Nov/2011

Segurados	Quantidade		Salário Médio 2011	Idade Média 2011
	2011	2010		
Ativos	43.638	48.664	2.037,83	35,26
Inativos	15	42	2.739,13	65,40
Pensionistas	165	185	1.144,05	22,86
<b>Total</b>	<b>43.818</b>	<b>48.891</b>		

Fonte: ARIMA Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 2012

Tabela 3 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - RPPS – base: Nov/2011

Segurados	Quantidade	
	2011	2010
Ativos	90.536	95.627
Inativos	31.701	31.161
Pensionistas	9.207	11.318
<b>Total</b>	<b>131.444</b>	<b>138.106</b>

Fonte: ARIMA Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 2012

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo **FINANPREV**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **FUNPREV**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- **Taxa de juros:** usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- **Taxa Real de Crescimento do Salário por mérito:** taxa de 1,90% a.a;
- **Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:** não há;
- **Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:** sem crescimento anual;
- **Indexador do RPPS:** IPCA;

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- **Novos Entrados:** Não utilizada
- **Mortalidade de Válidos (evento gerador: morte):** IBGE-2009;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2009;

- **Mortalidade de Válidos (evento gerador: sobrevivência):** IBGE-

- **Mortalidade de Inválidos:** IBGE-2009;
- **Entrada em invalidez:** Álvaro Vindas.
- **Morbidez:** Não utilizada
- **Composição Familiar:** Base de Dados

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

- **FINANPREV**
  - a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
  - b) 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
  
- **FUNPREV**
  - a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
  - b) 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculo, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO VI**

# **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2012 a 2015**

LRF, Art. 4, § 2º, inciso V

R\$ em milhares

TRIBUTO	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	EFETIVADO EM 2011	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO (*)
			2012	2013	2014	2015	
ICMS	<b>CONVÊNIO CONFAZ</b>						. Os recursos financeiros renunciados serão compensados por diversos fatores, destacando-se :  1- Elevação da renda interna e conseqüente crescimento da arrecadação tributária do Estado do Pará;  2- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e de arrecadação tributária;  3- Gestão dos recursos com transparência e equilíbrio fiscal;
	. Comércio Atacadista e Varejista de alimentos	100.242,65	110.222,33	122.412,89	135.774,93	149.934,31	
	. Prestadora de Serviços de Transportes Aéreo	28,65	31,50	34,99	38,81	42,85	
	. Órgãos Públicos	7.414,16	8.152,28	9.053,92	10.042,20	11.089,46	
	. Extrativismo (Mineral)	262.929,65	289.105,66	321.080,69	356.128,40	393.267,50	
. Agroindústria	1.088,77	1.197,16	1.329,57	1.474,70	1.628,49		
. Filantropia	411,60	452,58	502,63	557,50	615,64		
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>372.115,48</b>	<b>409.161,51</b>	<b>454.414,69</b>	<b>504.016,54</b>	<b>556.578,25</b>	
ICMS	<b>LEI DE INCENTIVOS (*)</b>						
	. Agroindústria	43.451,09	47.776,87	53.060,98	58.852,88	64.990,39	
	. Indústria em Geral	286.119,16	314.603,81	349.398,93	387.537,73	427.952,37	
	. Pecuária	13.570,82	14.921,87	16.572,22	18.381,17	20.298,06	
	. Pescado	4.823,96	5.304,21	5.890,85	6.533,87	7.215,26	
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>347.965,03</b>	<b>382.606,76</b>	<b>424.922,98</b>	<b>471.305,65</b>	<b>520.456,08</b>	
ICMS	<b>LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR</b> <b>Atividades Artístico-Culturais</b>						. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras, e a produção de atividades artísticos-culturais.
		<b>SUB - TOTAL</b>	<b>5.199,96</b>	<b>5.717,64</b>	<b>6.350,01</b>	<b>7.043,15</b>	
IPVA	. TAXISTAS						. O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.
		<b>SUB - TOTAL</b>	<b>2.444,87</b>	<b>2.688,27</b>	<b>2.985,59</b>	<b>3.311,49</b>	
ITCD	. BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SÓ IMÓVEL						. Garantia social do indivíduo a propriedade.
		<b>SUB - TOTAL</b>	<b>15,60</b>	<b>17,15</b>	<b>19,05</b>	<b>21,13</b>	
IPVA	. IPVA CIDADÃO	1.592,90	1.751,48	1.945,19	2.157,52	2.382,52	
ICMS	. Energia Elétrica Residencial - Baixa Renda	46.731,16	51.383,49	57.066,49	63.295,61	69.896,44	. Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 a 150 quilowatts mensais.
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>776.065,00</b>	<b>853.326,31</b>	<b>947.704,03</b>	<b>1.051.151,09</b>	

Fonte: SEFA/SEPOF/IDESP

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

. ÍNDICE SEPOF- IPCA/PIB ESTADUAL : 2012: 1,09956;/2013: 1,11060;/2014: 1,09134;/2015: 1,104286;

(\*) . Lei nº 6.912 de 03 de outubro de 2006 - aplicável aos empreendimentos da indústria do pescado;

(\*) . Lei nº 6.913 de 03 de outubro de 2006 - aplicável as indústrias em geral;

(\*) . Lei nº 6.914 de 03 de outubro de 2006 - aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária;

(\*) . Lei nº 6.915 de 03 de outubro de 2006 - aplicável aos empreendimentos da agroindústria ;

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96

. Lei do IICD nº 5.529 de 05.01.89;

\* - Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2012, para efeito dos cálculos dos tributos correspondentes, já foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ESTADUAL

A Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora e instiga a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir em um menor espaço de tempo, os possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Seguindo essa filosofia constitucional, o disposto no § 2º, do inciso V, do art. 4º, da referida LRF estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e a sua respectiva compensação de forma setorizada.

O Executivo Estadual entende que, é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Pará. A renúncia da receita, é um dos principais instrumentos de política tributária para a criação destas condições, cujos benefícios fiscais normatizados, concedidos ou renovados na forma de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia e/ou remissão de tributos desde que resguardada a manutenção do equilíbrio fiscal.

O Estado do Pará, a exemplo de outras unidades da Federação, possui uma Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, desde 2002. A concessão desses incentivos busca, junto com outras ações e medidas governamentais, a consolidação, no Estado do Pará, de processo de desenvolvimento econômico moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, com maior internalização e melhor distribuição de seus benefícios.

Assim sendo, o Tesouro Estadual renunciará de suas receitas tributárias nos exercícios de 2012 a 2015, cerca de R\$ 4.012,95 bilhões, sendo que R\$ 3.991,99 bilhões serão relativos do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS). Desse total, R\$ 1.799,29 bilhões, ou seja, 45,07% dessa renúncia são oriundas da Política de Incentivos Fiscais do Estado.

O setor econômico da Indústria em geral, no período, pode deixar de recolher para o fisco estadual, cerca de R\$ 1.479,49 bilhões. Na ordem de R\$ 1.924,18 bilhões, representando 48,20% do total, estão os benefícios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Desse total, entre os setores que receberam esses benefícios, está o setor mineral, que representa um dos principais setores da economia paraense.

Vale ressaltar que esses benefícios tributários são concedidos em caráter geral, e não representam renúncia de receita, pois são autorizados e concedidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – (CONFAZ), de acordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Esse entendimento emana da manifestação das Procuradorias Estaduais oficializado no âmbito CONFAZ, por solicitação dos Senhores Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, junto a COTEPE/CONFAZ, relativamente ao questionamento feito sobre a interpretação e aplicação de dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2013, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, portanto, não se observará impacto na receita.

É importante frisar, que os valores da receita estimada instrumentalizada para a (LDO), evidenciam que o Estado do Pará, nos pressupostos acima elencados, continuará com a sua trajetória de transparência e de equilíbrio fiscal de suas contas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO VII**

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita para o exercício de 2013, considera para as receitas oriundas de tributos, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) – 5,4%, acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 5,37%. No caso o ICMS, maior volume de recursos da Receita Própria, apresenta crescimento de 13,37% em relação à reestimativa de 2012. Para as Receitas Transferidas, foi considerada no caso dos repasses constitucionais (FPE, IPI e Imposto sobre o ouro) a reestimativa informada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Para as receitas de convênios e de operações de crédito, foi considerada o ingresso dessas receitas a partir dos contratos em vigor e em negociação.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas as despesas correntes, serão utilizados os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

A margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 42,400 milhões é superavitária, garantindo, caso se concretize, financiar o funcionamento e a respectiva manutenção para novos investimentos a ser instalados, o que irá ampliar os serviços públicos prestados à população.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**MARGEM DE EXPANSÃO - 2013**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Em milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.748.499</b>
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	239.583
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	179.988
(-) Vinculação Legais	364.086
(-) Pasep	4.537
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (II)</b>	<b>960.305</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta ( III = I+II)</b>	<b>960.305</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>917.905</b>
NOVAS DOCC	917.905
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>42.400</b>

Fonte: SEFA/SEPOF

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO VIII**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE  
ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>637</b>	<b>2.889</b>	<b>608</b>
Alienação de Bens Móveis	621	887	198
Alienação de Bens Imóveis	16	2.003	409

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>637</b>	<b>2.893</b>	<b>1.500</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	637	2.893	1.500
Investimentos	637	2.893	1.500
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
	<b>(g)=((Ia- IIId)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib- IIe)+IIIi)</b>	<b>(i)=((Ic- IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>			<b>4</b>

**FONTE:** Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 11/abr/2012 e Hora de emissão 17h e 15m

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 4ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 407, de 20 de junho de 2011. Esse demonstrativo evidencia a evolução da origem a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

No exercício de 2011 verifica-se a alienação de bens móveis no Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público e na Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará (CDI), fruto da venda de veículos automotores, totalizando o montante de R\$ 620 mil.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Também, em 2011, ocorreu a alienação de bens imóveis que foi integralmente registrada pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA) no total de R\$ 16 mil proveniente dos recebimentos dos títulos da dívida agrária.

Vale ressaltar que os recursos arrecadados foram integralmente destinados para atender despesas de capital relativa à execução de obras, instalações e equipamentos e material permanente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO II**

## **RISCOS FISCAIS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013**  
**ANEXO II – RISCOS FISCAIS**

**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)**

A Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelece no art. 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem.

A finalidade do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) é evidenciar os riscos fiscais potencialmente capazes de afetar as contas públicas. O ARF é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle social.

O processo de transparência tornou-se um dos pilares de sustentação da legitimidade do poder discricionário na administração pública. A sua importância na ordem orçamentária tem sido visualizada para efeito de indicação de credibilidade da máquina estatal, e o Anexo permite visualizar os riscos a que poderá estar sujeita a administração Pública.

Basicamente podemos definir os riscos fiscais como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, de dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária, além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica. São também fatores de inquietação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar à frustração da receita.

Já os riscos da dívida, são definidos como sendo possíveis ocorrências, externas à administração, que, em se efetivando, resultarão em aumento do estoque da dívida pública. É decorrente de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, dentre outros.

Os Passivos Contingentes são obrigações incertas ou eventuais que podem afetar as contas públicas, caso efetivado, resultando no aumento da despesa pública, sem estar prevista antecipadamente. São situações que envolvem um grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, mas que podem afetar o equilíbrio fiscal do Estado.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) órgão responsável pela defesa jurídica do Estado identificou para 2013 alguns processos judiciais que podem



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

afetar as contas públicas, na ordem de R\$ 125.178.232,00 decorrentes de demandas trabalhistas e/ou civis, em trânsito nas esferas competentes.

### LRF, ART. 4º § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CONSPEL LTDA – CONSTRUTORA PETROLA LTDA</b> - Em fase de execução, pendente de julgamento de recursos especial e extraordinário, ingressados pelo Estado do Pará	30.791.726,60		30.791.726,60
<b>TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DA ALEPA</b> - Citação do Estado do Pará na ação de execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho com a ALEPA. Elaborado os embargos à execução pela PGE. Suspensa a execução.	54.000.000,00		54.000.000,00
<b>SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO PARÁ x FUNTELPA</b> Processo judicial Nº 1914-1998-014-08-00, na 14ª Vara do Trabalho de Belém. Saldo diferença salarial em virtude de acordo coletivo	4.500.000,00	Todos os riscos, caso se concretizem, serão objeto de crédito suplementar à conta de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias; limitação de empenho; e, contingenciamento de despesas discricionárias	4.500.000,00
<b>MICON MACEDO IND. E COM. METALURGICA LTDA</b> - Mandado de Segurança. Processo judicial nº 2010.3.011.513-8. Pagamento de indenização por desapropriação indireta/precatório, fora do regime especial de pagamento, previsto pela EC62/2009	5.122.087,53		5.122.087,53
<b>MANOEL VITALINO MARTINS</b> - Mandado de Segurança. Processo judicial nº 2010.3.011.534-4-8. Pagamento de indenização por desapropriação indireta/precatório, fora do regime especial de pagamento, previsto pela EC62/2009	1.024.417,51		1.024.417,51
<b>Processos Judiciais</b> que podem ser pagos por fora da parcela devida, anualmente, pelo Regime Especial (Dec. Nº 2165, de 2010), referente aos exercícios de 2010 a 2012	29.740.000,00		29.740.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.178.231,64</b>		

Fonte: Procuradoria de Execução da PGE



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Todas essas situações são objetos de controle e monitoramento permanente dos órgãos de gestão do Governo e da Procuradoria Geral do Estado. É de salientar que, a regra para todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes está sujeita ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal. Portanto, entende-se que os valores atribuídos a essas causas não são definitivos para que se estabeleça de imediato, o impacto nas finanças do Estado num determinado período, considerando que, caso o Estado venha a ser condenado, poderá recorrer, e os pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo a CF, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos.

Entretanto, é possível que ocorram situações de risco para o Erário, que podem afetar as contas públicas e que, excepcionalmente, escapam à regra do precatório, ou até mesmo determinações de majoração de vencimentos ou incorporação de vantagens através de folha suplementar, via Mandados de Segurança ou Ações Ordinárias transitadas em julgado ou que seja expedido o precatório correspondente devendo, portanto, ser somado ao saldo devedor.

Cumprir registrar, todavia, que agora com a vigência do novo regime especial para pagamento dos precatórios previsto na Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado do Pará optou pelo pagamento em até 15 (quinze) anos de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 2.165/2010, devendo ser registrado os valores correspondentes à Administração Direta somado à Administração Indireta e calculada a parcela devido pela Entidade devedora, ou seja, o Estado do Pará.

Para o exercício de 2011 foi depositado um valor de R\$10.317.772,96 (dez milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) correspondente à 1/14 (um quatorze avos) que abatido do saldo devedor total devido pela Entidade Estatal de R\$162.222.698,83 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), resta o saldo de R\$157.072.083,90 (cento e cinquenta e sete milhões, setenta e dois mil, oitenta e três reais e noventa e seis centavos) que deverá ser somado aos precatórios requisitados para 2012, que hoje correspondem à R\$2.424.566,08 (dois milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos) ensejando um resultado de R\$159.496.649,98 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), que retirando 1/13 (um treze avos) resultará em uma parcela de aproximadamente R\$12.268.973,07 (doze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos) para o exercício de 2013.

Ocorre, que a qualquer momento pode ocorrer de ser proferida decisão judicial determinando o pagamento de acordos diretos firmados pelo Estado do Pará antes da vigência do regime especial de pagamento de precatórios, devendo tê-los como riscos de serem pagos por fora da parcela devida anualmente,



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ressaltando que esses valores correspondem: R\$6.440.000,00 (seis milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) em 2010; R\$10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais) em 2011; e 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) em 2012, que hoje se encontram dentro do saldo devedor geral dos precatórios, podendo, por ordem judicial, ser determinado o cumprimento dos referidos acordos devendo o pagamento ser feito de forma apartada da parcela depositada, que corresponde, atualmente, ao valor de R\$17.167.000,00 (dezessete milhões, cento e sessenta e sete mil).

Ademais, além de valores correspondentes a precatórios para pagamento de acordo com o regime especial, existem os Requisições de Pequeno Valor – RPV que devem ser pagas em 120 dias após a chegada neste Órgão Procuratório, sendo que nos anos de 2010 foi pago total de R\$868.360,77 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) e em 2011 foi pago o valor de R\$1.020.043,05 (um milhão, vinte mil, quarenta e três reais e cinco centavos) e Em 2012 há uma estimativa de se pagar, até o momento, o valor de aproximadamente R\$119.323,98 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO III**

# **DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
ANEXO III  
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO

PODER  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

BIMESTRE

LDO, art. 53

R\$-1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Nº de Ocupantes	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos Nível - Superior - Médio - Fundamental					
Pensionista					
<b>Total Geral</b>					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO IV**

# **DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA BIMESTRE / LDO**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO V**

# **METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

#### ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS</b>	
6490 Consolidação das Ações de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAECA Atividade Realizada (Un)	39.868
7460 Execução das Ações de Grande Impacto pela Defesa de Direitos Individuais e Coletivos Família Atendida (Un)	17.010
6491 Execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos Pessoa Atendida (Un)	12
6492 Expansão das Ações e Gestão da Defensoria Pública no Estado Unidade Implementada (Un)	1
6496 Implantação do Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor Pessoa Atendida (Un)	1.260
6493 Implementação das Ações das Atividades do Centro de Estudos Pessoa Capacitada (Un)	6.757
6488 Implementação das Ações de Tecnologia da Informação Unidade Integrada (Un)	12
6489 Implementação do Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher Vítima de Violência Doméstica - NAEM Atendimento Realizado (Un)	4.189
6497 Nomeação de Defensores e Servidores (Un)	58
6498 Promoção e Defesa de Direitos pelas Defensorias Agrárias Família Assistida (Un)	8.634
6123 Realização das Ações do Balcão de Direitos Atendimento Realizado (Un)	31.400
6499 Realização de Ações de Orientação Jurídica e Defesa da Pessoa Carente na Capital Procedimento Realizado (Un)	208.139
6500 Realização de Ações de Orientação Jurídica e Defesa da Pessoa Carente no Interior do Estado Procedimento Realizado (Un)	293.265
6501 Realização de Assistência e Orientação Jurídica Criminal e Penitenciária Atividade Realizada (Un)	4.240
6502 Realização de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos Atendimento Realizado (Un)	1.387



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
6004 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	322
6243 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	284



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DEFESA DA SOCIEDADE</b>	
6469 Apoio Técnico aos Órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público Procedimento Técnico Realizado (Un)	923
6470 Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade Unidade Apoiada (Un)	198
6468 Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa Procedimento Realizado (Un)	70
6467 Desenvolvimento Organizacional do Ministério Público Processo Implantado (Un)	4
7442 Expansão da Rede Física do Ministério Público Prédio Construído (Un)	5
6466 Formação e Capacitação dos Integrantes do Ministério Público Integrante Capacitado (Un)	469
6670 Gerenciamento das Ações a cargo do Fundo de Reparamento do Ministério Público do Estado do Pará Promotoria Implementada (Un)	2
6465 Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público Sistema Implementado (Un)	32
6463 Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade Processo Analisado (Un)	326.915
6464 Melhoria da Rede Física do Ministério Público Prédio Reformado (Un)	21
6471 Ministério Público e a Comunidade Demanda Atendida (Un)	22.000



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
6004 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	1.040
6243 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	924
4985 Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MPE Pessoa Beneficiada (Un)	375
2995 Encargos com Benefícios Assistenciais Servidor Beneficiado (Un)	53
4553 Implementação de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho Servidor Atendido (Un)	265



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS</b>	
4363 Atendimento ao Contribuinte Cidadão Contribuinte Atendido (Un)	550
4506 Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos Processo Analisado (Un)	6.700



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
6003 Assistência Médica e Odontológica Servidor Beneficiado (Un)	557
6004 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	554
6243 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	45



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ARTESANATO PARAENSE</b>	
6483 Apoio à Produção e Comercialização do Artesanato Paraense Artesão Atendido (Un)	3.425
7444 Implantação do Centro de Referência do Setor Artesanal Centro Implantado (Un)	1
6484 Implementação do Centro de Referência do Setor Artesanal Trabalhador Atendido (Un)	100
6482 Qualificação Social e Profissional do Trabalhador do Setor Artesanal Trabalhador Qualificado (Un)	1.525



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE</b>	
2613 Apoio às Ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Município Atendido (Un)	143
6285 Apoio às Ações de Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários Município Atendido (Un)	143
6704 Implementação das Ações de Publicidade na Saúde Publicação Divulgada (Un)	8
6283 Implementação das Ações do Presença Viva Procedimento de Saúde Realizado (Un)	148.222
6281 Implementação de Serviços da Atenção Primária Município Atendido (Un)	143
6710 Implementação dos Serviços da Unidade de Saúde da Pedreira Procedimento de Saúde Realizado (Un)	9.200



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</b>	
6424 Apoio às Ações Socioeducativas em Meio Aberto Município Atendido (Un)	42
7435 Implantação de Unidades Regionais de Atendimento Sócioeducativo Unidade Implantada (Un)	2
6425 Implementação da Modernização da Gestão Instrumento de Gestão Implantado (Un)	2
6426 Implementação das Ações do Fórum Estadual de Medidas Socioeducativas Evento Realizado (Un)	8
4771 Implementação de Ações ao Adolescente Portador de Transtorno Mental Autor de Ato Infracional Adolescente Atendido (Un)	120
4772 Implementação de Ações de Atendimento a Egressos Adolescente Atendido (Un)	761
4769 Implementação de Ações de Atendimento Socioeducativo de Internação Adolescente Atendido (Un)	5.640
4770 Implementação de Ações de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Adolescente Atendido (Un)	840
6187 Implementação do Serviço de Atendimento Social Adolescente Atendido (Un)	1.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>BOLSA TRABALHO</b>	
6132 Concessão de Micro Crédito ao Jovem Bolsista - CREDCIDADÃO Bolsista Atendido (Un)	1.948
6048 Concessão do Bolsa Trabalho Bolsista Atendido (Un)	13.000
6600 Implementação de Ações do Bolsa Trabalho Bolsista Atendido (Un)	13.000
1451 Operacionalização do Fundo de Aval Organização Atendida (Un)	100
6480 Orientação Profissional ao Jovem Bolsista (Un)	13.000
6687 PROJOVEM Trabalhador (Un)	3.800
6133 Qualificação Social e Profissional do Jovem Bolsista Jovem Qualificado (Un)	13.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO</b>	
6417 Acompanhamento e Gerenciamento de Obras Obra Fiscalizada (Un)	112
6418 Atendimento aos usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Transporte Intermunicipal de Passageiros Demanda Finalizada (Un)	1.335
7432 Conservação de Rodovias Rodovia Conservada (Km)	2.062
1537 Construção de Infraestrutura Aeroviária (Un)	6
7430 Construção de Pontes (M) Ponte Construída	3.030
7429 Construção de Rodovias (Km) Rodovia Construída	122
6421 Controle dos Serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros Serviço Controlado (Un)	1.687
6419 Controle e Fiscalização dos Terminais Rodoviários de Passageiros Fiscalização Realizada (Un)	1.498
6423 Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros Fiscalização Realizada (Un)	1.687
7434 Implementação do Projeto Asfalto na Cidade Via Pavimentada (Km)	297
1538 Melhoramento da Infraestrutura Aeroviária Infraestrutura Conservada (Un)	5
6415 Modernização do Laboratório de Concreto, Solos e Asfalto Laboratório Adequado (Un)	1
7433 Recuperação de Pontes Ponte Recuperada (M)	812
7431 Recuperação de Rodovias Rodovia Recuperada (Km)	2.961
6422 Regulação dos Serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros Instrumento Normativo Elaborado (Un)	40
6420 Regulação dos Terminais Rodoviários de Passageiros Instrumento Normativo Elaborado (Un)	22



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
6590 Apoio ao Desenvolvimento de Redes de Pesquisa em Áreas Produtivas Estratégicas Rede de Pesquisa Apoiada (Un)	2
6592 Apoio ao Desenvolvimento de Redes de Pesquisas em Saúde Rede de Pesquisa Apoiada (Un)	2
7469 Concessão de Bolsas para Pesquisa em Ciência e Tecnologia Bolsa Concedida (Un)	1.758
6591 Gestão das Atividades de Ciência e Tecnologia Relatório de Avaliação Produzido (Un)	2
7465 Identificação e Mapeamento de Competências em Ciência, Tecnologia e Inovação Sistema de Informação Implantado (Un)	5
7463 Implementação de Laboratórios de Ciência e Tecnologia Laboratório Equipado (Un)	7
7468 Incentivo a Formação de Redes de Pesquisa Rede de Pesquisa Apoiada (Un)	61
7467 Incentivo a Projetos de Pesquisa em Ciência e Tecnologia Projeto de Pesquisa Apoiado (Un)	217
7466 Sistema de Avaliação de Desempenho de Redes de Pesquisa Sistema Implantado (Un)	1



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>COMBATE AS DROGAS</b>	
7359 Construção de Centros Especiais para Dependentes Químicos Unidade Construída (Un)	3
6360 Implementação de Ações de Prevenção e Redução de Danos do Consumo de Drogas Evento Realizado (Un)	27
6632 Implementação de Ações para o Enfrentamento ao Uso de Drogas Atendimento Realizado (Un)	5.223
6631 Qualificação dos Profissionais da Rede Pública e Privada Profissional Capacitado (Un)	1.499



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/Ação/Produto/Unidade Medida	Quantidade
<b>COMUNICAÇÃO PÚBLICA GOVERNAMENTAL</b>	
6509 Adequação do Prédio da Funtelpa Infraestrutura Adequada (Un)	1
6506 Ampliação de Sinais de Áudio e Televisão Digital Município Atendido (Un)	65
2782 Democratização do Acesso à Informação Oficina Realizada (Un)	36
6706 Edição de Publicação Publicação Editada (Un)	3
2748 Edição de Publicações Oficiais Edital Publicado (Un)	600
6439 Implantação da Rede, Portal e Feira Tucupix Usuário Atendido (Un)	150
6507 Implantação de Tecnologias de Radiodifusão Digital Município Atendido (Un)	16
2780 Implementação de Ações de Comunicação Institucional Projeto Realizado (Un)	600
2781 Implementação de Ações de Publicidade Publicação Divulgada (Un)	681
6438 Implementação de Ações e Estratégias Jornalísticas Matéria Produzida (Un)	5.000
6717 Implementação do Banco de Leis e Decretos Estaduais Acesso Realizado (Un)	150.000
6440 Implementação do Parque Gráfico, Editorial e Tecnológico Produto Publicado (Un)	30.000
6508 Produção de Programas Educativos por Teleinformação Programa Produzido (Un)	20
6505 Realização de Programas de Rádio e Televisão Programa Realizado (Un)	33



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>CUIDAR PARA VIVER</b>	
2622 Acolhimento aos Egressos Portadores de Neoplasias Pessoa Alojada (Un)	2.100
7331 Conclusão do Hospital Oncológico Unidade Implantada (Un)	1
6268 Expansão da Visita Domiciliar Oncológica (Un)	1.700
1439 Implantação de Serviços de Diagnóstico e Terapia Serviço Implantado (Un)	1
2620 Implementação das Ações de Atenção Integral aos Portadores de Neoplasias Procedimento de Saúde Realizado (Un)	648.000
2618 Implementação de Serviços de Diagnóstico e Terapia Procedimento de Saúde Realizado (Un)	112.757
7333 Modernização do Parque Tecnológico do Hospital Ophir Loyola Equipamento Instalado (Un)	1
7332 Readequação da Estrutura do Hospital Ophir Loyola Unidade Readequada (Un)	1



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DEFESA DOS DIREITOS DO ESTADO</b>	
6271 Implementação das ações na Procuradoria Setorial de Brasília Processo Analisado (Un)	7
6269 Implementação das Atividades da Procuradoria Geral do Estado na Capital Processo Analisado (Un)	56
6270 Implementação das Atividades da Procuradoria Geral do Estado nas Unidades Regionais Processo Analisado (Un)	3
4957 Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional Processo Concluído (Un)	50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO E HIDROVIÁRIO</b>	
7350 Adequação das Instalações Portuárias Públicas Instalação Portuária Adequada (Un)	7
1954 Construção de Infraestrutura Hidroviária Infraestrutura Construída (Un)	23
7352 Construção de Instalações Portuárias Públicas Instalação Portuária Construída (Un)	3
6284 Controle dos Serviços de Transporte Público Hidroviário Intermunicipal de Passageiros Serviço Controlado (Un)	5.828
7349 Desassoreamento de Vias Navegáveis Via Navegável Desassoreada (Un)	1
7351 Desenvolvimento de Pesquisas e estudos Portuários, Hidroviários e de Integração Hidro-Rodoviária Instrumento Elaborado (Un)	5
4682 Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Hidroviário Intermunicipal de Passageiros Fiscalização Realizada (Un)	5.928
7485 Melhoramento da Infraestrutura Hidroviária Infraestrutura Melhorada (Un)	18
6286 Regulação dos Serviços de Transporte Público Hidroviário Intermunicipal Instrumento Normativo Elaborado (Un)	13
7353 Suporte Técnico a Projetos de Infraestrutura Portuária e Hidroviária Projeto Realizado (Un)	10

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA</b>	
6568 Apoio à Cadeia Produtiva da Pecuária Produtor Atendido (Un)	13.080
6569 Apoio à Produção de Culturas Industriais (Un)	4.495
4883 Apoio à Realização de Eventos Agropecuários Evento Apoiado (Un)	49
6674 Classificação de Produtos de Origem Vegetal Produto Classificado (T)	15.400
6639 Comercialização Regional de Produtos Hortifrutigranjeiros Produção Comercializada (T)	53.300
6562 Desenvolvimento Tecnológico do Setor Agropecuário Projeto Apoiado (Un)	50
6204 Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Pará Propriedade Atendida (Un)	120.323
6574 Fiscalização da Comercialização de Insumos Agropecuários Estabelecimento Fiscalizado (Un)	649
6575 Fiscalização do Uso de Insumos Agropecuários em Propriedades Rurais Propriedade Fiscalizada (Un)	946
6577 Fiscalização e Controle do Trânsito Agropecuário Fiscalização Realizada (Un)	451
6567 Fomento à Floricultura, Olericultura e à Produção Orgânica Produtor Atendido (Un)	780
4881 Fomento à Fruticultura Produtor Atendido (Un)	13.074
6561 Fortalecimento das Secretarias Municipais de Agricultura Secretaria Apoiada (Un)	40
6638 Implementação de Unidades de Comercialização de Produtos Agropecuários Unidade Implementada (Un)	1
6672 Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal Estabelecimento Inspeccionado (Un)	213
6673 Padronização de Produtos de Origem Agropecuária Produto Padronizado (Un)	4
6573 Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais Estabelecimento Inspeccionado (Un)	57.293
6572 Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais Área Controlada (Ha)	2.094
6576 Promoção da Educação Sanitária em Defesa Agropecuária Evento Realizado (Un)	245
7478 Revitalização da Área de Abastecimento e Comercialização da CEASA Área Revitalizada (M2)	8.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA</b>	
6608 Apoio à Extensão e Pesquisa do Setor Pesqueiro Instrumento Firmado (Un)	40
6611 Apoio à Pesquisa e Tecnologia da Pesca Instituição Apoiada (Un)	30
6607 Assistência Técnica, Extensão Pesqueira e Aquícola para o Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura (ATEPA) Pescador/Aquicultor Assistido (Un)	9.241
6609 Capacitação do Profissional da Pesca e Aquicultura Profissional Capacitado (Un)	1.200
6612 Estruturação das Cadeias Produtivas da Pesca Ornamental Pessoa Atendida (Un)	1.200
6605 Fomento às Atividades do Manejo da Pesca e Aquicultura Pescador/Aquicultor Assistido (Un)	1.200
7473 Implantação de Infraestrutura para Pesca e Aquicultura Empreendimento Implantado (Un)	10
7472 Implantação de Regionais da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura Regional Implantada (Un)	12
6613 Implementação da Infraestrutura da Pesca e Aquicultura Empreendimento Implementado (Un)	13
6610 Implementação do Sistema Estadual de Informações dos Setores Pesqueiro e Aquícola Município Beneficiado (Un)	10
6606 Ordenamento da Pesca e Aquicultura Sustentáveis Atividade Pesqueira Regulamentada (Un)	120



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DISSEMINAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	
6617 Apoio a Participação de Pesquisadores em Eventos Nacionais e Internacionais Pesquisador Atendido (Un)	151
6616 Apoio a Publicações Científicas Publicação Científica Apoiada (Un)	76
6615 Apoio a Realização de Eventos Científicos (Un)	85
6618 Premiação em Ciência, Tecnologia e Inovação Pesquisa Premiada (Un)	6
6619 Realização de Eventos para Popularização de Ciência, Tecnologia e Inovação Evento Realizado (Un)	14



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>DOAR É VIDA</b>	
6254 Captação de Órgãos e Tecidos para Transplante Órgão/Tecido Disponibilizado (Un)	522
4322 Implementação de Serviços para Transplante Transplante Realizado (Un)	239
6255 Implementação de Suporte Diagnóstico Exame Realizado (Un)	31.620



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>EDUCAÇÃO NA SAÚDE</b>	
6277 Implementação das Ações de Residência em Saúde Profissional Formado (Un)	459
6265 Implementação de Ações de Educação Permanente na Saúde Pessoa Beneficiada (Un)	11.364
6276 Implementação de Ações de Pesquisa Pesquisa Realizada (Un)	183

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE</b>	
6414 Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos Pessoa Atendida (Un)	87.000
7426 Ampliação da Rede Física de Educação do Estado do Pará Escola Ampliada (Un)	28
6680 Aperfeiçoamento da Gestão Educacional Pessoa Capacitada (Un)	1.217
6405 Apoio à Educação Infantil Município Atendido (Un)	143
1957 Construção de Unidades Escolares Escola Construída (Un)	31
6412 Distribuição da Merenda Escolar Aluno Atendido (Un)	650.765
6046 Educação de Jovens e Adultos - EJA Aluno Atendido (Un)	105.400
4969 Educação Profissional Aluno Atendido (Un)	22.133
6602 Formação de Instrumentistas Musicais no Interior Pessoa Atendida (Un)	2.601
7425 Implantação da Universidade Tecnológica do Pará Universidade Implantada (Un)	1
7446 Implantação de Centros de Estudos e Desenvolvimento de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Pólos do Conhecimento Pólo de Conhecimento Implantado (Un)	1
7449 Implantação de Escolas de Educação Tecnológica do Pará Escola Implantada (Un)	12
7448 Implantação de Escolas em Tempo Integral Escola Implantada (Un)	10
7474 Implantação do Sistema de Avaliação e Desempenho do Servidor da Educação Sistema Implantado (Un)	1
7486 Implantação do Sistema de Gestão da Educação Básica Sistema Implantado (Un)	1
6625 Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional Pessoa Atendida (Un)	5.239
6404 Implementação das Ações Desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Educação Conselho Fortalecido (Un)	1
6406 Implementação de Ações de Prevenção da Violência nas Escolas da Rede Pública Estadual Escola Beneficiada (Un)	12
6178 Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade Campo - Saberes da Terra Jovem Atendido (Un)	2.860
6408 Implementação de Ações e Práticas Educativas Voltadas ao Meio Ambiente	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
4963 Pessoa Atendida (Un)	18.210
4963 Implementação do Ensino Fundamental (Un)	285.398
4964 Aluno Atendido (Un)	728.965
6603 Implementação do Ensino Médio (Un)	728.965
6603 Aluno Atendido (Un)	73
4399 Implementação do Ensino Musical em Nível Médio Profissionalizante (Un)	73
4399 Aluno Atendido (Un)	1.600
6413 Implementação do Ensino Musical Fundamental (Un)	1.600
6413 Aluno Atendido (Un)	107.376
6629 Implementação do Transporte Escolar (Un)	107.376
6629 Aluno Atendido (Un)	107.376
6629 Modernização de Estrutura Organizacional e Processos Administrativos Educacionais (Un)	1
7450 Instrumento de Gestão Implantado (Un)	1
7450 Modernização do Parque Tecnológico (Un)	1
7450 Unidade Modernizada (Un)	1
6715 Reforma da Rede Física de Educação do Estado do Pará (Un)	1
6715 Escola Reformada (Un)	103



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ENERGIA NO PARÁ</b>	
4764 Atendimento aos Usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Energia Elétrica Demanda Finalizada (Un)	23.712
6279 Fiscalização e Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Geração e Distribuição de Energia Elétrica Fiscalização Realizada (Un)	58
7336 Implantação do Serviço de Gás Natural Canalizado e Veicular Serviço Implantado (Un)	2
1794 Participação do Estado no Programa Luz Para Todos (Universalização) Repasse Concedido (Un)	3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ESPORTE E LAZER: UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO SOCIAL</b>	
7451 Construção da Praça de Esporte e Lazer do Complexo Esportivo - Estádio Olímpico do Pará Praça de Esporte e Lazer Construída (Un)	1
1539 Construção de Espaços de Esporte e Lazer Espaço Construído (Un)	37
2498 Fabricação de Ídolos Atleta Atendido (Un)	145
6409 Implementação das Ações do Esporte Paradesporto Atleta Atendido (Un)	25
6527 Implementação de Ações de Esporte e Lazer Pessoa Atendida (Un)	5.500
6411 Implementação de Atividades Esportivas, Desportivas e Culturais Educacionais Aluno Atendido (Un)	196.766
6558 Implementação do Estádio Olímpico do Pará Espaço Implementado (Un)	1
6410 Novos Talentos para o Esporte Atleta Atendido (Un)	30
2499 Realização de Eventos Esportivos e de Lazer Evento Realizado (Un)	119



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>FLORESTA SUSTENTÁVEL</b>	
6644 Capacitação para o Manejo de Produtos Florestais Madeireiros, não Madeireiros e Serviços Florestais Pessoa Capacitada (Un)	390
6640 Fortalecimento do Sistema de Serviços Ambientais Projeto Aprovado (Un)	144
6675 Identificação Científica de Madeiras Exploradas no Território Paraense Madeira Identificada (M3)	1.350.000
6455 Implementação das Unidades de Conservação Unidade de Conservação (Un) Implementada	28
6641 Manejo e Recuperação Ambiental Área Reflorestada (Ha)	80.000
6643 Outorga de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais Área Outorgada (Ha)	200.000
6642 Produção Sustentável em Áreas Alteradas Projeto Apoiado (Un)	144



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE</b>	
<b>INTERNO</b>	
6326 Modernização do Parque Tecnológico Parque Tecnológico Modernizado (Un)	2
6327 Operacionalização das Ações de Correicionais e Tomada de Contas Especiais Processo Instaurado (Un)	20
6323 Operacionalização de Ações de Controladoria Processo Instaurado (Un)	600
6324 Operacionalização de Ações de Fiscalização e Auditorias Processo Realizado (Un)	35
6325 Operacionalização de Ações de Ouvidoria Demanda Atendida (Un)	500



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>	
6539 Apoio à Empreendimentos da Economia Solidária Empreendimento Incubado (Un)	30
6530 Casa do Trabalhador Itinerante Trabalhador Atendido (Un)	4.400
6532 Fomento ao Empreendedorismo Empreendimento Atendido (Un)	700
1647 Implantação da Casa do Trabalhador Casa do Trabalhador Implantada (Un)	3
6529 Implantação da Rede de Monitoramento de Trabalho e Renda do Pará Boletim Estatístico Disponibilizado (Un)	18
6535 Implementação da Casa do Trabalhador Casa do Trabalhador Implementada (Un)	1
6536 Implementação de Ações de Apoio à Pessoa com Deficiência Pessoa com Deficiência Atendida (Un)	900
6531 Implementação de Ações de Apoio ao Trabalhador Autônomo Trabalhador Autônomo Atendido (Un)	300
6533 Implementação de Ações de Intermediação de Mão de Obra Trabalhador Colocado (Un)	48.210
6537 Implementação de Ações de Qualificação Social e Profissional Trabalhador Qualificado (Un)	22.000
6538 Observatório do Trabalho Relatório Gerado (Un)	35
6540 Operacionalização do Seguro Desemprego (Un) Trabalhador Atendido	96.861

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL</b>	
6458 Arrecadação e Matrícula de Terras Devolutas em Áreas sob Jurisdição Estadual Área Matriculada (Ha)	511.525
6453 Cooperação Nacional e Internacional Parceria Estabelecida (Un)	3
6454 Criação de Unidades de Conservação Unidade de Conservação Criada (Un)	3
6457 Educação Ambiental Projeto Realizado (Un)	36
6456 Gerenciamento Costeiro, Marítimo e Estuarino Município Atendido (Un)	143
6452 Gestão de Recursos Hídricos Outorga de Recursos Hídricos (Un) Concedido	378
6451 Implementação de Ações de Tecnologias de Informação para a Gestão Ambiental Sistema de Tecnologias de Informação Implementado (Un)	432
6678 Implementação de Ferramentas de Responsabilidade Territorial Instrumento Disponibilizado (Un)	10
6450 Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Empreendimento Ambientalmente Adequado (Un)	3.600
6503 Regularização de Áreas Patrimoniais dos Municípios Título Expedido (Un)	49
6459 Regularização dos Aforamentos Estaduais (Un) Título Expedido	47
6460 Regularização Fundiária em Áreas Rurais (Un) Título Expedido	18.431
6461 Regularização Fundiária em Projetos de Assentamentos Estaduais Título Expedido (Un)	18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
7491 Conservação de Espaços Comunitários Espaço Conservado (Un)	21
7484 Conservação de Imóveis Públicos Imóvel Conservado (Un)	10
7421 Construção de Espaços Comunitários Espaço Construído (Un)	69
1576 Construção de Imóveis Públicos Obra Construída (Un)	10
4487 Desapropriação de Imóveis Desapropriação Executada (Un)	10
6383 Elaboração e Análise de Projetos de Engenharia e Arquitetura Projeto Elaborado (Un)	93
6380 Fiscalização da Execução de Obras Públicas Obra Fiscalizada (Un)	256
6382 Realização de Avaliações e Perícias de Imóveis Imóvel Avaliado (Un)	21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO DO PLANEJAMENTO E DE INFORMAÇÕES ESTADUAIS</b>	
6662 Atualização dos Limites Municipais no Estado do Pará Malha Digital Municipal Atualizada (Un)	20
6663 Elaboração de Diagnóstico e Avaliação de Impacto da UHE Belo Monte Diagnóstico Elaborado (Un)	10
6664 Elaboração de Indicadores Macroeconômicos e Sociais Boletim Disponibilizado (Un)	37
6679 Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação Infraestrutura Modernizada (Un)	1
6665 Gestão do Sistema de Informação do Estado do Pará SIE Atualizado (Mês)	12
6659 Gestão dos Instrumentos de Planejamento (Un)	100
6660 Gestão dos Sistemas Cooperativos de Planejamento Sistema Aperfeiçoado (Un)	7
6661 Monitoramento dos Instrumentos Pactuados pelo Governo do Pará Instrumento Monitorado (Prc)	100



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA</b>	
2626 Desenvolvimento e Qualificação de Servidores Fazendários Vaga Ofertada (Un)	870
2631 Gestão da Tecnologia da Informação na Área Fazendária Plataforma Tecnológica Adequada (Un)	4
6510 Gestão Estratégica Integrada da Fazenda Estadual Modelo Implementado (Un)	2
6563 Implementação da Administração Tributária e não Tributária Processo Concluído (Un)	1
6512 Implementação das Ações de Gestão Financeira e Contábil do Estado Relatório Financeiro e Contábil Publicado (Un)	22
6102 Implementação das Ações do Programa de Educação Fiscal Programa Implementado (Un)	1
6481 Implementação das Ações do Programa Nota Fiscal Cidadã Nota Fiscal Cidadã Implantada (Un)	1
2647 Modernização da Administração Tributária (Un)	84
Modelo de Administração Tributária Aperfeiçoada	
6511 Transparência e Comunicação com o Contribuinte Cidadão Canal de Atendimento (Un)	7



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	
6307 Apoio à Residência Oficial do Governador e Vice-governador Serviço Mantido (Mês)	12
2962 Apoio Logístico para Atuação Governamental Serviço Mantido (Mês)	12
2967 Assessoramento Jurídico ao Chefe do Poder Executivo Processo Analisado (Un)	1.200
2031 Gerenciamento dos Serviços de Transporte Aéreo Governamental Serviço Mantido (Mês)	12
2969 Implementação das Ações da Representação do Estado em Brasília Serviço Mantido (Mês)	12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO INTEGRADA DO CONHECIMENTO</b>	
7391 Implantação do Sistema de Identificação Biométrica Sistema Implantado (Un)	1
6314 Implementação das Ações dos Serviços de Inteligência Relatório Emitido (Un)	495
4709 Implementação do Disque-Denúncia 181 Denuncia Registrada (Un)	90
6315 Implementação do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Unidade Implementada (Un)	149
4332 Realização de Pesquisas e Estudos na Área de Segurança Pública Pesquisa Realizada (Un)	44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>HABITAR PARA VIVER MELHOR</b>	
1541 Construção de Habitação de Interesse Social Família Beneficiada (Un)	2.388
7392 Construção de Habitações para Famílias com Renda Acima de 3 até 20 Salários Mínimos Família Beneficiada (Un)	312
2793 Desenvolvimento das Atividades Imobiliárias Contrato Administrado (Un)	27.995
6304 Execução de Ações de Regularização Fundiária Urbana Família Beneficiada (Un)	1.747
7367 Implantação do Banco de Terras Imóvel Cadastrado (Un)	3
4544 Implementação das Ações do Cheque Moradia Família Beneficiada (Un)	2.570
6534 Implementação de Ações de Desenvolvimento Institucional Ação Implementada (Un)	2
6316 Implementação de ações voltadas à Assistência Técnica e Inovações Tecnológicas para Habitação Ação Implementada (Un)	5
7395 Operacionalização da Escola COHAB Capacitação Realizada (Un)	10
7394 Readequação de Imóveis para Habitação em Áreas Centrais Imóvel Readequado (Un)	1
7393 Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários Família Beneficiada (Un)	4.734



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>HEMOVIDA</b>	
6654 Capacitação em Hemovigilância Curso Realizado (Un)	23
6274 Captação de Candidatos à Doação de Sangue e Medula Óssea Doador Captado (Un)	119.440
1622 Implantação de Unidades na Hemorrede Unidade Implantada (Un)	2
4083 Implementação das Ações de Hematologia Consulta Realizada (Un)	26.156
4082 Implementação das Ações de Hemoterapia Bolsa de Hemocomponente Distribuída (Un)	183.348
6223 Interiorização do HEMOPA Unidade Implantada (Un)	2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL</b>	
7447 Construção de Escolas Indígenas e Quilombolas Escola Construída (Un)	6
6514 Implementação da Educação Básica às Comunidades e Povos Tradicionais Aluno Atendido (Un)	5.613
6361 Implementação de Ações de Promoção da Igualdade Étnico-Racial Evento Realizado (Un)	16
6282 Implementação de Ações de Saúde as Populações Indígenas e Tradicionais Comunidades Indígenas e Tradicionais Atendidas (Un)	194
6526 Pará Aquático - Meu Rio Minha Rua Pessoa Atendida (Un)	1.380
6515 Realização de Ações de Arte e Ofício em Comunidades Indígenas, Comunidades Tradicionais e Populações Negras Urbanas Pessoa Atendida (Un)	2.050



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>INCLUSÃO DIGITAL PARA O DESENVOLVIMENTO - NAVEGAPARÁ</b>	
6494 Ações para Cidadania Digital Projeto Beneficiado (Un)	30
6495 Concessão de Bolsas aos Monitores de Infocentros Bolsa Concedida (Un)	100
7416 Implantação de Cidade Digital Cidade Digital Implantada (Un)	12
7414 Implantação de Infocentros Infocentro Implantado (Un)	50
7415 Implantação de Infovias Município Interligado (Un)	32
7417 Implantação de Pontos Livres de Acesso a Internet Ponto Livre Implantado (Un)	20
4249 Implementação da Cidade Digital Cidade Digital Implementada (Un)	6
4248 Implementação de Infocentros Infocentro Implementado (Un)	25
6358 Implementação de Infovias Infovia Mantida (Un)	16
6353 Implementação dos Pontos Livres de Acesso a Internet Ponto Livre Implementado (Un)	10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA</b>	
6583 Concessão de Bolsa-Qualificação Bolsa Concedida (Un)	3.081
7461 Construção de Unidades de Beneficiamento Unidade Beneficiada (Un)	3
6584 Difusão de Ações de Inclusão Socioprodutiva Evento Realizado (Un)	2
6581 Fomento a Organizações Produtivas e Empreendimentos Cooperativados Unidade Apoiada (Un)	65
6578 Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Estado do Pará Família Beneficiada (Un)	3.828
6580 Implementação de Ações para a Inclusão Socioprodutiva Município Fortalecido (Un)	45
6582 Implementação de Ações para a Inserção no Mundo do Trabalho Pessoa Qualificada (Un)	3.531
6579 Implementação de Espaços de Produção e Comercialização de Produtos Locais Espaço Produtivo Implementado (Un)	45



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>INTEGRAÇÃO METROPOLITANA</b>	
7355 Adequação de Vias da Rede de Transporte Coletivo na Região Metropolitana de Belém (RMB)	
Via Adequada (Un)	1
7490 Duplicação da Perimetral - Trecho UFPA/Almirante Barroso	
Avenida Implantada (Km)	3
7499 Implantação de Alternativas Viárias à Rodovia BR-316 - Avenida João Paulo II	
Via Implantada (Un)	1
7356 Implantação de Alternativas Viárias à Rodovia BR-316 - Avenidas Liberdade e Independência	
Via Implantada (Un)	2
7354 Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	
Infraestrutura Física Implantada (Prc)	8
6287 Implementação do Consórcio Público Multifederativo na Região Metropolitana de Belém (RMB)	
Consórcio Público Implementado (Un)	1

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/Ação/Produto/Unidade Medida	Quantidade
<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE</b>	
7364 Adequação do Hospital Abelardo Santos (Un) Hospital Modernizado	1
6432 Concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção Órteses, Próteses e Meios Auxiliares (Un) Dispensado	36.422
7358 Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA UPA Construída (Un)	10
1361 Implantação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS Unidade Implantada (Un)	1
7357 Implantação de Hospitais de Média e Alta Complexidade Hospital Implantado (Un)	2
7361 Implantação do Novo Hospital da FSCMPA (Prc) Unidade Implantada	15
7362 Implantação do Serviço de Nefrologia (Un) Serviço de Hemodiálise Implantado	4
7360 Implantação do Serviço de Telemedicina (Un) Serviço de Telemedicina Implantado	47
2608 Implementação da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade Medicamento Disponibilizado (Un)	17.160.658
6289 Implementação da Rede de Urgência e Emergência Serviço de Saúde Implementado (Un)	267
6288 Implementação das Ações de Assistência à Parturiente e ao Neonato Procedimento de Saúde Realizado (Un)	38.180
6290 Implementação das Ações de Atenção às Vítimas de Escalpelamento Assistência Especializada Prestada (Un)	1.403
2610 Implementação de Ações de Média e Alta Complexidade Procedimento de Saúde Realizado (Un)	26.173.513
6434 Implementação de Co-gestão Hospitalar e de Serviços Assistenciais Convênio Celebrado (Un)	7
6433 Implementação do Tratamento Fora de Domicílio - TFD Usuário Atendido (Un)	21.358
6705 Manutenção do Contrato de Gestão dos Hospitais Repasse Realizado (Un)	
7363 Requalificação dos Hospitais Municipal Hospital Requalificado (Un)	
6	
6	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>	
6683 Apoio à Implantação de Sistemas de Geração Hídrica para Atividades Produtivas Rurais (Água Boa) Família Beneficiada (Un)	9.990
6394 Apoio à Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Produtor Familiar Assistido (Un)	12.319
6397 Assistência Técnica e Extensão Rural à Organização Produtiva Familiar Família Assistida (Un)	5.009
6400 Assistência Técnica e Extensão Rural em Apoio à Cadeia Produtiva de Origem Animal Família Assistida (Un)	43.355
6399 Assistência Técnica e Extensão Rural em Apoio a Cadeia Produtiva de Origem Vegetal Família Assistida (Un)	68.363
6401 Assistência Técnica e Extensão Rural em Apoio ao Desenvolvimento da Bioenergia Família Assistida (Un)	1.552
6398 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas de Populações Tradicionais e Reservas Extrativistas Família Assistida (Un)	2.945
4049 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas de Reforma Agrária Família Assistida (Un)	330
6684 Escoamento da Produção Rural (Caminhos da Produção) Estrada Vicinal Recuperada (Km)	578
6395 Fomento à Produção de Grãos e Tubérculos Produtor Rural Atendido (Un)	14.909
6396 Fomento ao Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais na Agricultura Familiar Produtor Rural Atendido (Un)	1.973
6402 Pesquisa em Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar Pesquisa Realizada (Un)	25
6393 Promoção do Desenvolvimento dos Territórios Rurais Município Atendido (Un)	69
7424 Revitalização da EMATER Unidade de ATER Revitalizada (Un)	94



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO</b>	
6599 Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado do Pará - PNAGE Programa Implementado (Un)	1
6594 Gestão de Logística do Estado Sistema de Compras (Un)	1
6595 Governamentais Aperfeiçoado Gestão de Patrimônio do Estado Patrimônio Imobiliário e Mobiliário Atualizado (Un)	1
6596 Gestão de Pessoas do Estado Política de Gestão de Pessoas Implementada (Un)	1
6593 Gestão Organizacional do Estado Órgão Atendido (Un)	1
6597 Implementação de Unidades Administrativas de Atendimento Unidade Administrativa Implementada (Un)	2
6074 Qualidade na Gestão Pública do Estado Órgão Atendido (Un)	2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>MUNICÍPIOS VERDES</b>	
6652 Ações de Regularização Fundiária - Municípios Verdes Título Expedido (Un)	775
6671 Apoio à Dinamização da Economia Local em Bases Sustentáveis Município Atendido (Un)	10
6649 Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos Plano Municipal Implementado (Un)	21
6648 Apoio à Implementação de Planos Municipais de Combate ao Desmatamento Plano Municipal Implementado (Un)	21
6682 Apoio à Institucionalização do Programa Redução de Emissões por Desmatamento, Degradação e Manejo Florestal – REDD, no Estado do Pará Relatório Disponibilizado (Un)	7
6647 Apoio ao Cadastro Ambiental Rural Propriedade Rural Cadastrada (Un)	17.000
6653 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas dos Municípios Verdes Família Assistida (Un)	4.081
6646 Desconcentração e Descentralização da Gestão Ambiental Município Apoiado (Un)	18
6681 Elaboração de Indicadores e Estudos Ambientais Boletim Disponibilizado (Un)	7
6650 Produção Florestal Floresta Plantada (Ha)	8.800
6651 Restauração Florestal Área Restaurada (Ha)	4.500



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>NOSSA ARTE, NOSSA CULTURA</b>	
6520 Apoio às Manifestações Culturais	
Festividade Realizada (Un)	64
6521 Difusão Cultural	
Evento Realizado (Un)	292
4199 Feira Pan-Amazônica do Livro	
Feira do Livro Realizada (Un)	1
6518 Implantação da Rede Pontos de Cultura	
Projeto Atendido (Un)	60
6517 Implementação de Ações de Capacitação Cultural	
Pessoa Capacitada (Un)	2.559
4206 Implementação de Espaços Culturais	
Espaço Implementado (Un)	23
6523 Incentivo à Cultura	
Pessoa Atendida (Un)	1.934
6519 Interiorização da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz	
Evento Realizado (Un)	6
6524 Jovens Talentos da Música	
Artista Atendido (Un)	985
6696 Manutenção do Contrato de Gestão dos Espaços Turísticos e Culturais	
Repasse Realizado (Un)	12
2576 Produção de Edições Culturais	
Edição Produzida (Un)	27
6525 Promoção do Corpo Artístico do Theatro da Paz	
Corpo Artístico Implementado (Un)	3
2580 Realização de Cursos e Oficinas de Iniciação em Arte e Ofício	
Pessoa Atendida (Un)	12.060
4196 Realização de Grandes Festivais	
Evento Realizado (Un)	8
6522 Realização do Terruá Pará	
Evento Realizado (Un)	2



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>O PARÁ QUE LÊ</b>	
2586 Fomento à Leitura Pessoa Atendida (Un)	199.834
7437 Implantação de Espaços de Acesso à Leitura e Informação Espaço Implantado (Un)	24
6429 Implementação da Biblioteca Acessível Pessoa com Deficiência Atendida (Un)	5.100
6427 Implementação da Biblioteca Pública Arthur Vianna Pessoa Atendida (Un)	250.000
2585 Incentivo à Criação e Produção Literária Publicação Editada (Un)	10
6428 Modernização de Bibliotecas Públicas Biblioteca Modernizada (Un)	13



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>PACTO PELA LIBERDADE</b>	
7365 Construção de Novas Unidades Prisionais Vaga Ofertada (Un)	1.448
6416 Implementação das Ações de Educação Básica Custodiado Atendido (Un)	2.748
6295 Implementação das Ações do Hospital de Custódia Custodiado Atendido (Un)	320
6299 Implementação das Atividades da Fábrica Esperança Egresso Atendido (Un)	278
6297 Implementação do Atendimento ao Serviço Penitenciário Pessoa Atendida (Un)	13.736
4753 Implementação do Projeto Pintando a Liberdade dos Internos do Sistema Penitenciário Pessoa Atendida (Un)	125
6296 Implementação do Serviço de Assistência Integral ao Preso, Internado e Egresso do Sistema Penitenciário Pessoa Assistida (Un)	12.681



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

#### ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

#### PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>PACTO PELOS DIREITOS HUMANOS</b>	
6321 Combate ao Abuso de Crianças e Adolescentes no Turismo Seminário Realizado (Un)	20
6366 Emissão de Documento Civil Básico Documento Expedido (Un)	1.178.985
7458 Implantação de Agências Regionais e Unidades Locais do ImetroPará Unidade Implantada (Un)	1
7410 Implantação de Delegacias da Mulher Delegacia Implantada (Un)	5
6565 Implementação das Ações de Fiscalização da Metrologia Legal Fiscalização Realizada (Un)	45.070
6371 Implementação de Ações de Articulação com a Sociedade Civil e Órgãos da Segurança Pública Comunidade Atendida (Un)	404
6370 Implementação de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor Atendimento Realizado (Un)	13.749
6363 Implementação de Ações para a Inclusão das Pessoas com Deficiência e Sofrimento Psíquico Evento Realizado (Un)	4
6362 Implementação de Ações para a Proteção de Pessoas Ameaçadas Pessoa Atendida (Un)	140
6368 Implementação de Ações para Garantia dos Direitos da Mulher Evento Realizado (Un)	8
6369 Implementação de Ações para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Evento Realizado (Un)	10
6367 Implementação de Ações para o Enfrentamento do Sub Registro Civil de Nascimento Documento Expedido (Un)	3.565
6504 Implementação de Ações para Promoção dos Direitos Humanos de Grupo Vulneráveis Evento Realizado (Un)	21
6359 Implementação de Ações para Proteção e Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes Evento Realizado (Un)	4
6690 Implementação de Unidade Integrada de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos Defensor de Direitos Humanos (Un) Protegido	154
6372 Mediação de Conflitos Urbanos e Agrários e Prevenção Social Atendimento Realizado (Un)	1.117
6364 Promoção da Educação em Direitos Humanos Evento Realizado (Un)	28
6486 Realização das Ações da Corregedoria do SESP Procedimento Instaurado (Un)	1.018
4710 Realização das Ações da Ouvidoria do SESP Denúncia Encaminhada (Un)	400

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>PARÁ COMPETITIVO</b>	
6700 Ampliação do Portfólio de Produtos do BANPARÁ Produto Lançado (Un)	2
6385 Apoio à Implantação de Zonas de Processamento de Exportação ZPE Criada (Un)	1
6386 Apoio à Inserção de Empresas nos Mercados Nacional e Internacional Empresa Atendida (Un)	197
6637 Apoio a Micro e Pequenos Empreendimentos - CREDCIDADÃO Empreendedor Apoiado (Un)	7.550
6636 Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Setor Privado Projeto Financiado (Un)	4
6014 Apoio aos Arranjos Produtivos Locais APL Apoiado (Un)	9
6431 Atração de Investimentos Investidor Atendido (Un)	20
6699 Concessão de Crédito a Microempreendedor - Banpará Comunidade Microempreendedor Atendido (Un)	55
6698 Concessão de Crédito para Expansão Empresarial Empresa Atendida (Un)	37
2183 Contribuição Estadual ao Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado Repasse Realizado (Un)	12
4850 Desconcentração do Registro Mercantil (Un)	5
6390 Dinamização do Setor Minero-Metalúrgico Paraense Empreendimento Implantado (Un)	26
6392 Expansão do Registro Mercantil Empresa Constituída (Un)	12.280
6697 Fomento a Atividades Produtivas Projeto Financiado (Un)	55
6389 Fortalecimento das Micros e Pequenas Empresas Empresa Atendida (Un)	92
7422 Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena ZPE Implantada (Prc)	33
7423 Implantação de Infraestruturas em Áreas Industriais Infraestrutura Implantada (Prc)	100
6387 Implementação de Ações do Setor Produtivo - Banco do Produtor Projeto Financiado (Un)	18
6388 Incentivo a Produção Industrial no Estado (Un)	30
6691 Manutenção do Contrato de Gestão do Espaço São José Liberto - Pólo Joalheiro Repasse Realizado (Un)	12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
7489 Plano de Expansão da Rede de Atendimento Bancário Unidade Bancária Instalada (Un)	8



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA E GESTÃO DOS RECURSOS</b>	
<b>NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ - PARÁ RURAL</b>	
4868 Administração e Gerenciamento do Programa Pará Rural Atividade Monitorada (Un)	1
6007 Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Produtivas Projeto de Investimento Produtivo (Un) Financiado	105
6685 Elaboração da Base Cartográfica Digital da Calha Norte e Zona Leste Base Cartográfica Digital Implantada (Un)	112
6449 Estudos e Desenvolvimento de Cadeias Produtivas Cadeia Produtiva Desenvolvida (Un)	1
6448 Estudos e Monitoramento da Pobreza Relatório Produzido (Un)	1
4866 Fortalecimento Institucional da SEMA Instituição Modernizada (Un)	1
1581 Gestão Ambiental para o Ordenamento Territorial Município Zoneado (Un)	107
7488 Implantação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados sobre Zoneamento Ecológico-Econômico na Zona Oeste e Zona Costeira Sistema Implantado (Un)	112
1847 Reestruturação da Gestão Fundiária Cadastro Georreferenciado (Un) Elaborado	200
4865 Reorganização Institucional do ITERPA (Un) Instituição Reorganizada	1

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/Ação/Produto/Unidade Medida	Quantidade
<b>PRÓ-PAZ - POR UMA CULTURA DE PAZ</b>	
7497 Implantação de Espaços Pró-Paz Unidade Implantada (Un)	3
7339 MOVER - Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Pessoa Capacitada (Un)	2.320
6275 Operacionalização das Ações Administrativa – PROPAZ Ação Realizada (Prc)	100
7345 PROJOVEM Urbano Jovem Matriculado (Un)	6.085
7346 Pró-Paz Arte e Cultura Pessoa Atendida (Un)	280.350
6676 Pró-Paz Cidadania Evento Realizado (Un)	547
7341 Pró-Paz Comunidade Projeto Apoiado (Un)	26
7338 Pró-Paz Escola Escola Beneficiada (Un)	562
6677 Pró-Paz Espaço da Juventude Jovem Atendido (Un)	5.000
7342 Pró-Paz Infra Espaço Revitalizado (Un)	2
7343 Pró-Paz Infra - UPP Espaço Construído (Un)	4
7335 Pró-Paz Integrado Atendimento Realizado (Un)	12.296
7340 Pró-Paz Jovem Trabalhador Jovem Atendido (Un)	4.400
7344 Pró-Paz Juventude Jovem Capacitado (Un)	34.600
7347 Pró-Paz Mulher Mulher Atendida (Un)	24.338
7337 Pró-Paz nos Bairros Pessoa Atendida (Un)	6.400

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS</b>	
6473 Ações de Atenção às Pessoas Acometidas pela Hanseníase Pessoa Beneficiada (Un)	2.835
6444 Apoio à Implementação dos Serviços de Acolhimento Município Apoiado (Un)	4
6559 Apoio a Projetos Socioassistencial Instituição Pública Apoiada (Un)	1
4932 Apoio à Realização de Eventos Evento Realizado (Un)	155
6442 Apoio ao Desenvolvimento da Gestão do SUAS Município Atendido (Un)	143
6474 Apoio às Ações de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência Pessoa Atendida (Un)	3.420
6560 Apoio às Ações Eventuais e Emergenciais às Pessoas e Organizações Sociais Benefício Concedido (Un)	46
6446 Apoio às Organizações não Governamentais Integrantes da Rede Socioassistencial Organização Não Governamental (Un) Apoiada	4
1944 Implantação de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS CREAS Implantado (Un)	1
7440 Implantação do Centro Estadual de Referência da Pessoa Idosa Centro Implantado (Un)	1
7438 Implantação do Sistema Estadual de Informação da Assistência Sistema Implantado (Un)	1
6479 Implementação das Ações de Alta Complexidade Pessoa Atendida (Un)	180
6447 Implementação das Ações do Fundo de Registro Civil Ressarcimento Realizado (Un)	273
6475 Implementação das Ações dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Município Apoiado (Un)	1
6476 Implementação das Ações dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Município Apoiado (Un)	3
6477 Implementação de Unidades Regionais de Assistência Social Unidade Regional Implementada (Un)	4
6445 Implementação do Centro Integrado da Pessoa com Deficiência Centro Implementado (Un)	1
6441 Realização de Capacitação no Âmbito do Sistema Único de Assistência Pessoa Capacitada (Un)	1.400
6443 Realização de Estudos e Pesquisas sobre a Vulnerabilidade e Risco Social Estudo Realizado (Un)	1
6478 Realização de Eventos no Âmbito do SUAS Evento Realizado (Un)	19



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/Ação/Produto/Unidade Medida	Quantidade
7439 Reestruturação dos Abrigos Estaduais Abrigo Reestruturado (Un)	2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>REVITALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL</b>	
7496 Ampliação da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves Espaço Ampliado (Un)	1
6344 Aquisição de Acervo Acervo Adquirido (Un)	2.510
1346 Implantação de Espaços Culturais Espaço Cultural Implantado (Un)	2
7453 Implantação do Espaço Cultural Jardim das Palmas Espaço Cultural Implantado (Un)	1
7454 Implantação do Parque Ambiental do Utinga Parque Ambiental Implantado (Un)	1
7455 Implantação do Parque da Soledade Espaço Requalificado (Un)	1
6604 Implementação de Ações de Pesquisa e Inventário do Patrimônio Cultural Pesquisa Realizada (Un)	32
6343 Reabilitação do Patrimônio Histórico, Artístico, Documental e Bibliográfico de Interesse à Preservação Patrimônio Cultural Reabilitado (Un)	12
6342 Recuperação de Espaços Culturais Degradados Espaço Cultural Recuperado (Un)	1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SANEAMENTO É VIDA</b>	
7390 Ampliação de Microsistemas de Abastecimento de Água Microsistema Ampliado (Un)	6
1871 Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água Ligação de Água Realizada (Un)	53.905
1753 Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário Ligação de Esgoto Implantada (Un)	6.300
6310 Apoio a Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos Projeto Executado (Un)	22
6311 Atendimento aos Usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Saneamento Básico Demanda Finalizada (Un)	72
7387 Elaboração de Planos Diretores Municipais de Saneamento Básico Plano Elaborado (Un)	143
6313 Fiscalização e Controle do Serviço de Saneamento Básico Fiscalização Realizada (Un)	21
7498 Implantação de Adutora de Água Tratada - Av. Augusto Montenegro Adutora Implantada (Un)	1
1876 Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário Ligação de Esgoto Implantada (Un)	18.589
7480 Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba (Un)	1
1927 Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água Sistema de Abastecimento de Água Revitalizado (Un)	1
7386 Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário Sistema de Esgotamento Sanitário Revitalizado (Un)	1
4810 Operacionalização das Ações de Saneamento Sistema Operado (Un)	1
7388 Realização de Obras de Saneamento Básico em Área Urbana Microsistema Ampliado (Un)	45
6312 Regulação dos Serviços de Saneamento Básico Convênio Celebrado (Un)	15



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>	
4864 Apoio à Produção de Alimentos Família Atendida (Un)	1.000
7462 Implantação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição - EPAN Unidade Construída (Un)	4
6589 Implementação das Ações do Banco de Leite Humano Recipiente de Leite Coletado (Un)	405.880
6585 Implementação de Ações de Aquisição de Alimentos Produtor Beneficiado (Un)	1.010
6586 Implementação de Ações de Educação Alimentar e Nutricional Pessoa Atendida (Un)	670
6587 Implementação de Ações de Educação em Segurança Alimentar e Nutricional Trabalhador Qualificado (Un)	620
6148 Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional Município Atendido (Un)	4
6588 Implementação de Ações para Oferta de Alimentação Unidade Implementada (Un)	59



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SEGURANÇA NO TRÂNSITO</b>	
6347 Apoio ao Processo de Municipalização do Trânsito Município Atendido (Un)	12
7404 Construção de Agências do DETRAN no Interior Agência Construída (Un)	6
6384 Implementação das Ações de Educação no Trânsito Ação Educativa Realizada (Un)	400
2600 Implementação das Ações de Habilitação de Condutores de Veículos Documento de Habilitação Expedido (Un)	267.000
6346 Implementação das Ações de Regularização de Veículo Documento de Veículo Expedido (Un)	715.000
6345 Implementação das Ações de Segurança e Fiscalização no Trânsito e nos Transportes Operação Realizada (Un)	3.790
6348 Implementação das Agências do DETRAN Unidade Implementada (Un)	46
6349 Qualidade nos Serviços do DETRAN Unidade Atendida (Un)	6
7405 Reforma de Agências do DETRAN Agência Reformada (Un)	16

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SEGURANÇA PELA PAZ</b>	
6351 Aparelhamento dos Órgãos do SESP Unidade Aparelhada (Un)	84
4407 Apoio às Ações da Polícia Civil Unidade Apoiada (Un)	1
4412 Apoio às Ações da Polícia Militar Unidade Apoiada (Un)	1
4466 Apoio às Ações das Unidades Compartilhadas Unidade Apoiada (Un)	2
4428 Apoio às Ações do Corpo de Bombeiros Militar Unidade Apoiada (Un)	1
6357 Assistência às Populações em Situação de Risco, de Emergência e/ou Calamidade Pública Pessoa Atendida (Un)	147.550
7411 Construção de Bases para o Grupamento Aéreo Fluvial Base Construída (Un)	1
7408 Construção de Novos Quartéis Unidade Construída (Un)	3
7406 Construção Unidades Policiais Integradas (Un) Unidade Construída	11
2642 Implementação das Ações das Unidades Regionais de Perícia Científica Unidade Implementada (Un)	7
6352 Implementação das Ações Integradas dos Órgãos do SESP Unidade do SESP Implementada (Un)	1
2605 Implementação de Ações Técnicas Preventivas em Bens Móveis e Imóveis Bem Móvel e Imóvel Fiscalizado (Un)	680
7413 Modernização do Centro de Perícias Científicas Centro Modernizado (Un)	8
6350 Modernização do Centro Integrado de Operações Atendimento Realizado (Un)	4.109.500
2592 Realização das Ações de Polícia Judiciária Procedimento Policial Instaurado (Un)	59.466
6354 Realização das Ações de Unidades Especializadas Procedimento Policial Instaurado (Un)	8.726
2604 Realização de Ações de Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Resgate Ocorrência Atendida (Un)	280
6472 Realização de Ações de Polícia Ostensiva (Un) Posto de Serviço Implementado	8.669
4223 Realização de Ações de Segurança e Paz em Grandes Eventos Evento Atendido (Un)	1.326



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
2546 Realização de Missões Especiais Missão Realizada (Un)	1.240
6485 Realização de Perícias Técnico- científicas (Un) Laudo Pericial Expedido	63.500
4395 Realização do Gerenciamento do FISP (Un) Unidade Apoiada (Un)	1 202
6356 Realização do Policiamento Especializado Missão Realizada (Un)	39
7409 Reforma de Unidades Policiais Unidade Reformada	

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL</b>	
6550 Assistência Domiciliar aos Segurados do PAS Segurado Assistido (Un)	200
6551 Assistência Preventiva de Saúde Segurado Assistido (Un)	41.933
6547 Descentralização do Atendimento ao Segurado Segurado Atendido (Un)	32.002
6552 Implementação da Assistência Curativa Procedimento Realizado (Un)	3.750.312
6549 Implementação da Assistência Odontológica Básica Procedimento Realizado (Un)	654.223
6557 Implementação da Assistência Odontológica Especializada Co-participada Segurado Atendido (Un)	178.880
6545 Implementação de Ações de Acolhimento ao Segurado Inativo e Pensionista Segurado Atendido (Un)	1.600
6544 Implementação de Ações de Fiscalização da Arrecadação das Receitas Previdenciárias Fiscalização Realizada (Un)	12
6546 Implementação de Ações de Pré-aposentadoria Segurado Atendido (Un)	1.600
6556 Implementação de Ações para Tratamento Fora de Domicilio do Servidor Público Estadual Segurado Atendido (Un)	186
6548 Implementação de Perícia Médica Previdenciária Perícia Médica Previdenciária Realizada (Un)	180
6553 Manutenção de Auditoria Técnica Auditoria Realizada (Un)	2.771
6554 Modernização da Gestão do Sistema de Assistência em Saúde do Servidor Público Estadual Sistema Modernizado (Un)	1
6543 Modernização do Regime Próprio de Previdência do Estadual Segurado Atendido (Un)	129.500
7457 Readequação de Estrutura Física Prédio Adequado (Un)	8
6555 Realização de Ações de Ouvidoria Segurado Atendido (Un)	1.200



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SISTEMA PARAENSE DE INOVAÇÃO</b>	
6628 Aplicação da Gestão do Conhecimento para Inovação Prática Adotada (Un)	8
6626 Apoio à Incubação de Empresas de Base Tecnológica Incubadora Apoiada (Un)	7
7477 Concessão de Bolsas e Auxílios à Inovação Bolsa/Auxílio Concedido (Un)	23
7475 Consolidação do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá Parque de Ciência e Tecnologia (Prc) Guamá Consolidado	3
7476 Implantação do Parque de Ciência e Tecnologia Tapajós Parque de Ciência e Tecnologia (Prc) Implantado	66
7479 Implantação do Parque de Ciência e Tecnologia Tocantins Parque de Ciência e Tecnologia (Prc) Implantado	66
6627 Indução à Aplicação da Tecnologia Industrial Básica -TIB Serviço Realizado (Un)	15



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	
6719 Comunicação de Dados Contrato Mantido (Un)	59
6620 Desenvolvimento de Sistemas de Informação Sistema de Informação Desenvolvido (Un)	7
6621 Implementação da Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação Processo Implementado (Un)	3
6624 Implementação de Ações de Melhoramento de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação Projeto Executado (Un)	4
6623 Manutenção da Infovia Estadual e Metrobel Infovia Estadual/Metrobel Mantida (Un)	1
6622 Modernização da Infraestrutura Computacional Projeto Implantado (Un)	8



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/Ação/Produto/Unidade Medida	Quantidade
<b>TERRITÓRIO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>	
6666 Apoio a Consórcios Públicos Consórcio Público Beneficiado (Un)	4
6669 Apoio à Gestão Municipal Município Atendido (Un)	1
6635 Apoio ao Desenvolvimento Municipal Convênio Celebrado (Un)	145
6686 Apoio às Ações de Integração do Território Paraense Município Atendido (Un)	12
6564 Descentralização das Atividades da ARCON Unidade Administrativa Implantada (Un)	8
7482 Elaboração de Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável (PDRS) Plano Elaborado (Un)	5
6634 Gerenciamento das Ações do Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE) Instrumento Monitorado (Un)	1
6667 Gestão do Sistema de Georreferenciamento (GEOPARÁ) Sistema Modernizado (Un)	1
6668 Implementação de Centros de Integração Regional (CIR) Centro Implementado (Un)	3
6716 Operacionalização dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional (FRD) Município Atendido (Un)	14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL</b>	
4931 Apoio à Implementação das Ações dos Conselhos Conselho Fortalecido (Un)	618
4175 Apoio à Realização de Conferências Conferência Realizada (Un)	168
6293 Implementação das Ações de Auditoria do SUS Serviço de Saúde Auditado (Un)	1.915
6291 Implementação do Serviço de Ouvidoria do SUS Denúncia Encaminhada (Un)	32.177
6430 Implementação do Serviço de Regulação do SUS Regulação de Serviço de Saúde (Un) Implementado	215
6294 Modernização da Gestão Instrumento de Gestão (Un) Implementado	154



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>TURISMO NA AMAZÔNIA</b>	
6320 Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que Atuam no Setor de Turismo Registro Efetivado (Un)	49
7397 Construção de Centro de Convenções Centro de Convenção Construído (Un)	2
6317 Fomento à Diversificação do Turismo Paraense Município Apoiado (Un)	57
6322 Fomento da Pesca Esportiva Sítio Pesqueiro Turístico (Un)	34
7396 Implantação de Banco de Dados do Turismo Paraense Banco de Dados Implantado (Un)	22
7399 Implantação de Projetos Turísticos - PRODETUR-PA Projeto Turístico Implantado (Un)	28
6318 Promoção e Divulgação do Pará Município Atendido (Un)	18
6319 Qualificação de Profissionais do Turismo Profissional Qualificado (Un)	2.420

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013****ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>UNIVERSIDADE PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
1952 Ampliação de Campi Universitários Unidade Ampliada (Un)	7
6328 Apoio à Formação Docente Professor Formado (Un)	200
7401 Implantação do Curso de Medicina em Marabá Curso Implantado (Un)	1
6333 Implementação das Ações de Desenvolvimento Organizacional do Ensino Superior Unidade Atendida (Un)	14
2529 Implementação das Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão Pessoa Atendida (Un)	3.830
6329 Implementação das Ações de Ensino-Serviço em Saúde Procedimento de Saúde Realizado (Un)	392.000
6330 Implementação das Ações dos Centros Universitários Aluno Atendido (Un)	5.707
6331 Implementação de Ações de Acesso aos Cursos de Graduação Vaga Ofertada (Un)	3.584
6332 Implementação de Ações de Assistência Estudantil Aluno Beneficiado (Un)	752
4998 Implementação de Cursos de Pós-Graduação Aluno Atendido (Un)	600
6334 Implementação do Centro de Ciências Planetário do Pará Pessoa Atendida (Un)	4.000
4275 Implementação do Ensino Superior Musical Aluno Atendido (Un)	78
6713 Incentivo à Criação e Produção Científica Publicação Editada (Un)	10
6001 Incentivo a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão Projeto Implementado (Un)	100
4996 Interiorização do Ensino Superior Aluno Atendido (Un)	6.152
7400 Reforma de Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas Unidade Reformada (Un)	3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DA SOCIOBIODIVERSIDADE</b>	
6657 Apoio ao Manejo Florestal Comunitário e Familiar Família Beneficiada (Un)	430
6516 Elaboração de Planos de Utilização e de Desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental para as Comunidades Remanescentes de Quilombos Plano Elaborado (Un)	4
6656 Implantação de Planos de Desenvolvimento Local em Áreas sob Gestão de PCTAFs Família Beneficiada (Un)	1.150
6655 Promoção das Cadeias de Valor de Produtos e Serviços Florestais e Ambientais da Sociobiodiversidade Projeto Apoiado (Un)	44
6487 Regularização Fundiária em Comunidades Quilombolas Título Expedido (Un)	35
6658 Sustentabilidade de Populações Tradicionais e Indígenas Município Atendido (Un)	36



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO</b>	
6714 Assistência Médica e Odontológica Servidor Beneficiado (Un)	814
6376 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	39.861
6375 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	18.712
6077 Desenvolvimento de Competências Profissionais Servidor Capacitado (Un)	230
6373 Disponibilização de Bolsas de Pós-graduação a Servidores da Educação Bolsista Atendido (Un)	217
6403 Formação Inicial e Continuada de Servidores da Educação Servidor Qualificado (Un)	2.919
7418 Implantação do Sistema de Premiação e Incentivo à Meritocracia entre Professores e Alunos da Rede Estadual de Educação Pessoa Premiada (Un)	55
6377 Implementação de Ações de Valorização e Qualidade de Vida ao Servidor da Educação Evento Realizado (Un)	651.478
7419 Potencialização do Credlivro Docente Atendido (Un)	22.596
6374 Viabilização aos Docentes a Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) Docente Atendido (Un)	64



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
6005 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	26.914
6513 Auxílio Moradia Contribuinte Beneficiado (Un)	380
6246 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	8.502
6335 Formação de Agentes do Sistema de Segurança Pública Agente Formado (Un)	4.137
4728 Realização de Ações de Assistência aos Agentes de Segurança Pública Atendimento Realizado (Un)	90.725
6336 Realização de Capacitação do Servidor (Un) Servidor Capacitado	5.750
6338 Realização de Serviço de Assistência Social Atendimento Realizado (Un)	29.101
6337 Reestruturação das Unidades de Saúde da Polícia Militar Unidade Reestruturada (Un)	7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
6003 Assistência Médica e Odontológica Servidor Beneficiado (Un)	1.826
6004 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	46.256
6243 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	39.839
2981 Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Usuário Atendido (Un)	133.813
2980 Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores - Educação Usuário Atendido (Un)	67.405
4098 Desenvolvimento de Competências Profissionais Servidor Capacitado (Un)	32.756
4117 Formação Continuada do Servidor Público Estadual Servidor Capacitado (Un)	290
7470 Implantação de Serviços de Reabilitação e Readaptação do Servidor Público Estadual Servidor Atendido (Un)	5.000
4553 Implementação de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho Servidor Atendido (Un)	3.810
6614 Implementação de Ações de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho Órgão Atendido (Un)	18
6437 Implementação de ações do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração Plano Implementado (Un)	3
6598 Otimização dos Serviços de Perícia Médica Servidor Atendido (Un)	20.000
6462 Pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional Servidor Beneficiado (Un)	24.818
6435 Servidor NOTA 10 - Valorização do Servidor Público Servidor Beneficiado (Un)	48.500
6436 SERVIFEST - Festival de Música do Servidor Evento Realizado (Un)	10



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER EXECUTIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
6258 Implementação de Ações de Gerenciamento de Risco em Ambiente Hospitalar Notificação Realizada (Un)	6.168
6256 Implementação de Ações de Vigilância de Fatores de Risco e Agravos Município Atendido (Un)	143
6257 Implementação de Ações de Vigilância de Produtos, Serviços e Medicamentos Município Atendido (Un)	143
6043 Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica em Ambiente Hospitalar Agravado Notificado (Un)	796
6278 Realização de Ações de Vigilância em Saúde Itinerante Evento Realizado (Un)	66



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA</b>	
1968 Conciliação com a Justiça Acordo Realizado (Un)	2.355
1974 Concretizar a Justiça Especializada Pessoa Atendida (Un)	30.614
6248 Implementação do Núcleo de Gestão de Conflitos Fundiários Conflito Pacificado (Un)	235
1973 Justiça Ribeirinha Pessoa Atendida (Un)	2.880
1975 Modernização dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará Cartório Modernizado (Un)	25



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>ATUAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
4938 Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade Notícia Difundida (Un)	1.528
7402 Rádio Justiça Ação Implementada (Un)	1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>EFICIÊNCIA OPERACIONAL</b>	
1888 Expansão da Infraestrutura Judiciária Comarca/Vara Instalada (Un)	24
1978 Gestão e Monitoramento do Planejamento Estratégico Servidor Integrado (Un)	2.985
1891 Implantação da digitalização de documentos do arquivo judiciário Documento Digitalizado (Un)	126.477
1966 Implantação de Juizado Especial Digital Juizado Digital Implantado. (Un)	10
6339 Justiça ao Alcance de Todos Pessoa Atendida (Un)	44.031
1965 Padronização de Rotinas e Procedimentos Judiciais Número de Varas com Procedimentos Implantados (Un)	60
6253 Processamento e Julgamento de Crimes Militares Fórum Mantido (Un)	1
1969 Processo Administrativo Digital Unidade Judicial com Processo Administrativo Digital Viabilizado (Un)	60
1967 Projeto Libra Unidade Judiciária com Sistema Libra Implantado (Un)	60



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>GERENCIAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO FRJ</b>	
6250 Implementação do Módulo de Gestão de Arrecadação Judicial Módulo Implementado (Un)	4
4934 Implementação do Sistema de Controle dos Depósitos Judiciais Sistema Implementado (Un)	1
4933 Implementação dos Sistemas de Arrecadação Judicial e Extra Judicial Unidade com Sistema Implementado (Un)	31



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/Ação/Produto/Unidade Medida	Quantidade
<b>GESTÃO DE PESSOAS</b>	
6249 Alocação de Recursos Humanos Módulo de Gerenciamento de (Un) Alocação de Pessoal Desenvolvido	1
6340 Capacitação de Magistrados e Servidores em Competências Estratégicas Pessoa Capacitada (Un)	1.701
4531 Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde Número de Usuários do Plano de Saúde (Un)	7.760
4948 Encargos com Benefícios Assistenciais (Un) Benefício Concedido	35
4949 Implementação de Encontros Regionais (Un) Encontro Realizado	1
4944 Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde dos Usuários do Poder Judiciário Usuário Atendido (Un)	775
1985 Padronização dos Procedimentos Administrativos Unidade com Procedimento Administrativo Padronizado (Un)	32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
1816 Aparelhamento das Unidades Judiciárias Unidade Equipada (Un)	60
1893 Atualização Tecnológica dos Sistemas de Processos Judiciais Sistema Atualizado (Un)	6
4943 Atualização, Expansão e Manutenção do Parque Computacional do Poder Judiciário Unidade Judiciária Padronizada (Un)	60
1988 Implantação da Central de Serviços Central de Serviços Implantada (Un)	1
6247 Implementação de Sistema de Segurança da Informação Sistema Implementado/Mantido (Un)	1
4941 Manutenção e Expansão da Rede de Comunicação entre Comarcas Unidade Atendida (Un)	5
7403 Manutenção, Conservação e Restauração de Prédios do Poder Judiciário Unidade Atendida (Un)	33
1987 Programa de Segurança Unidade de Segurança Implantada (Un)	21



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>RESPONSABILIDADE SOCIAL</b>	
6341 Implementação das Ações da Agenda Sócio Ambiental Ação Implementada (Un)	91
1976 Justiça e Cidadania Pessoa Atendida (Un)	14.508
1977 Projeto Agupapé Pessoa Atendida (Un)	222



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
6004 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	3.896
6243 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	1.968



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>COMUNICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO</b>	
6308 Ações de Publicidade Inserção em Mídias Diversas (Un)	230
7370 Comunicação Social e Marketing Institucional Plano de Marketing Implementado (Prc)	24
7372 Implantação do Canal Próprio de TV Canal de TV Próprio Implantado (Prc)	24
7369 Implementação da Ouvidoria da ALEPA (Prc) Canal de Comunicação Interativa Implementado	24
7373 Mecanismos de Transparência Administrativa e da Comunicação Interna Plano de Comunicação Interna (Prc) Implementado	24
7371 Modernização do Portal Eletrônico da ALEPA Portal Eletrônico Implementado (Prc)	24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>CONTROLE EXTERNO</b>	
1778 Ampliação da Infra-Estrutura do Tribunal de Contas do Estado Ampliação Realizada (Un)	
4785 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Servidor Atendido (Un)	1 580
6264 Auxílio Alimentação aos Servidores Servidor Beneficiado (Un)	744
6266 Desenvolvimento de Competências Profissionais Servidor Capacitado (Un)	1.560
4782 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais Entidade Fiscalizada (Un)	140
1777 Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas do Estado Instituição Modernizada (Prc)	25
4783 Operacionalização da Escola de Contas do TCE Serviço Operacional Realizado (Prc)	100
6267 Operacionalização das Ações Administrativas Serviço Operacional Realizado (Prc)	100
4786 Publicidade Institucional Divulgação Realizada (Un)	16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL</b>	
6262 Ações de Publicidade Divulgação Realizada (Un)	1
6259 Capacitação de Agentes Públicos Municipais Agente Público Municipal Capacitado (Un)	576
6261 Construção da Escola de Contas Escola de Contas Construída (Un)	1
6260 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Órgão/Entidade Municipal (Un) Fiscalizada	864
6263 Implementação da Escola de Contas Servidor Capacitado (Un)	576
4992 Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional Servidor Beneficiado (Un)	429
4982 Modernização do Parque Tecnológico Sistema Atualizado (Un)	1
6009 Modernização do Sistema de Controle Externo - PROMOEX Controle Externo Modernizado (Un)	1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>MODERNIZAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA ALEPA</b>	
7382 Adesão e implantação do Programa GESPública – Excelência na Gestão Pública Adesão ao GEsPública (Prc)	24
7381 Construção da Nova Sede Sede Implantada (Prc)	25
7375 Desenvolvimento da Cultura de Promoção e Implementação de Mudanças Unidade Organizacional Revisada (Un)	5
7377 Desenvolvimento da Política e da Capacidade de Gestão de Pessoas Regulamento do Sistema de Gestão de Pessoas Implantado (Prc)	24
7379 Fortalecimento da Capacidade de Planejamento, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas Núcleo de Planejamento Implementado (Prc)	25
7378 Implantação de Modelo de Gestão do Conhecimento e Inovação Modelo de Gestão Implantado (Prc)	24
7380 Implantação do Controle Interno Controle Interno Implementado (Prc)	25
7376 Modernização da Gestão da Informação e Integração dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC Plano Diretor de TIC Implementado (Prc)	24
7374 Redesenho da Estrutura Organizacional e Processos Legislativo Estrutura Organizacional e Desenho dos Processos Legislativos Implantado (Prc)	25





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>SOCIAL COMUNITÁRIO</b>	
2335 Apoio à Entidades e Eventos Culturais Projeto Cultural Apoiado (Un)	375
4491 Apoio as Ações dos Municípios Município Atendido (Un)	143
6301 Manutenção das Ações da Creche Criança Atendida (Un)	185
6302 Manutenção das Ações do Ambulatório (Un)	50.000
6303 Manutenção das Ações do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC Pessoa Atendida (Un)	120.000



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**

**ANEXO V - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

**PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
6003 Assistência Médica e Odontológica Servidor Beneficiado (Un)	1.240
6004 Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	8.577
6243 Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	637



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

# **MEMÓRIA DE CÁLCULO**



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

#### Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	Reestimativa - 2012	PREVISÃO - R\$ MILHARES		
		2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.776.488</b>	<b>18.524.989</b>	<b>20.101.318</b>	<b>21.865.428</b>
Receita Tributária	7.922.034	9.197.057	10.367.795	11.639.395
Impostos	7.134.425	8.077.740	9.133.939	10.283.343
Taxas	787.608	1.119.317	1.233.857	1.356.052
Rceita de Contribuição	695.198	732.530	764.322	803.073
Receita Patrimonial	300.543	319.367	335.640	355.011
Recitas Financeiras	277.372	294.952	309.923	328.171
Recitas não Financeiras	23.170	24.415	25.716	26.839
Transferências Correntes	6.729.483	7.082.516	7.383.157	7.749.609
Transferências Intergovernamentais	4.279.193	4.508.986	4.704.676	4.943.203
Transferências da União	4.279.193	4.508.986	4.704.676	4.943.203
Cota-Parte do FPE	4.122.163	4.343.523	4.532.032	4.761.806
Transferências de Recursos do SUS-FMS	157.030	165.463	172.644	181.397
Outras Transferencias Correntes	2.450.290	2.573.530	2.678.481	2.806.406
Outras Receitas Correntes	1.079.231	1.143.518	1.200.404	1.268.341
Multas e Juros de Mora	22.357	25.299	28.620	32.240
Receita da Dívida Ativa Tributária	50.265	56.961	64.465	72.639
Outras Receitas Correntes	1.056.609	1.111.258	1.157.319	1.213.462
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>503.731</b>	<b>607.787</b>	<b>678.622</b>	<b>538.048</b>
Operações de crédito	386.602	485.024	550.533	403.468
Amortização de Empréstimos	1.729	1.822	1.901	1.997
Alienações de Bens	667	48	48	48
Transferências deCapital	114.489	120.637	125.873	132.255
Outras Receitas de Capital	244	257	268	282
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>1.878.870</b>	<b>2.058.858</b>	<b>2.248.056</b>	<b>2.459.376</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>15.401.349</b>	<b>17.073.918</b>	<b>18.531.884</b>	<b>19.944.100</b>

Fonte: SEFA



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

#### Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	Reestimativa 2012	PREVISÃO - R\$ MILHARES		
		2013	2014	2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.550.575</b>	<b>14.216.377</b>	<b>15.897.907</b>	<b>17.804.953</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.515.953	8.864.955	9.841.658	11.216.233
Juros e Encargos da Dívida	290.592	325.797	387.870	278.145
Outras Despesas Correntes	4.744.031	5.025.625	5.668.379	6.310.575
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.398.991</b>	<b>2.378.651</b>	<b>2.131.143</b>	<b>1.616.199</b>
Investimento	1.641.189	1.625.310	1.366.310	855.766
Inversões Financeiras	301.718	216.336	234.728	249.258
Concessão de Empréstimos	6.991	7.367	7.686	8.055
Demais Inversões Financeiras	294.727	208.970	227.041	241.202
Amortização da Dívida	456.083	537.005	530.106	511.175
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>451.783</b>	<b>478.890</b>	<b>502.835</b>	<b>522.948</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>15.401.349</b>	<b>17.073.918</b>	<b>18.531.884</b>	<b>19.944.100</b>

Fonte: SEAD/SEFA E SEPOF



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

Em Milhares

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2012 (1)	PROJEÇÃO LDO 2013 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>16.726.489</b>	<b>18.474.988</b>	<b>1.748.499</b>	<b>10,45</b>
Receita Tributária	7.922.034	9.197.057	1.275.023	16,09
Receita de Contribuição	695.198	732.530	37.332	5,37
Receita Patrimonial	300.543	319.367	18.824	6,26
Transferências Correntes	6.729.483	7.082.516	353.033	5,25
Outras Receitas Correntes	1.079.231	1.143.518	64.287	5,96
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>7.444.239</b>	<b>8.232.433</b>	<b>788.194</b>	<b>10,59</b>
Transferências Constitucionais aos Municípios	1.836.271	2.075.854	239.583	13,05
Transferência do Estado ao FUNDEB	1.878.870	2.058.858	179.988	9,58
Vinculação à Educação	584.166	641.811	57.646	9,87
Vinculação à Saúde	1.182.257	1.296.321	114.064	9,65
Vinculação aos Outros Poderes e Defensoria	1.551.713	1.701.422	149.709	9,65
Vinculação à Ciência e Tecnologia	43.657	45.971	2.314	5,30
Despesa aprovadas por Lei - (1)	320.411	360.765	40.354	12,59
PASEP	46.894	51.431	4.537	9,68
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>9.282.250</b>	<b>10.242.555</b>	<b>960.305</b>	<b>10,35</b>
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>5.218.148</b>	<b>6.136.053</b>	<b>917.905</b>	<b>17,59</b>
Aumento de Pessoal	3.603.170	4.424.804	821.634	22,80
Divida Estadual - juros e outros encargos	290.592	325.797	35.205	12,11
Outras Despesas Correntes	1.324.386	1.385.452	61.066	4,61

**FONTE: SEFA e SEPOF**

Nota (1) - Vale Alimentação Servidores, aumento Vegetativo dos gastos legais

# LDO 2013

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2013**

Secretaria de  
Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



[www.pa.gov.br](http://www.pa.gov.br)